



# Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

**01/09/2017**

Edição N° 160



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo  
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000  
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



## COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

### **DICOG 1.2 - EDITAL**

Ao Registrador do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais – 13º Subdistrito – Butantã

### **DICOG 1.2 - EDITAL**

Ao Tabelião do 6º Tabelionato de Protestos da Comarca de CAPITAL

### **DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2007/2017**

PROCESSO Nº 2016/113874 – SANTOS – 4º TABELIÃO DE NOTAS

### **DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2008/2017**

PROCESSO Nº 2016/113874 – SÃO PAULO – OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 9º SUBDISTRITO - VILA MARIANA

### **DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2009/2017**

PROCESSO Nº 2016/113874 – SÃO PAULO – 10º TABELIÃO DE NOTAS

### **DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2010/2017**

PROCESSO Nº 2016/113874 – SÃO PAULO – 11º TABELIÃO DE NOTAS

### **DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2011/2017**

PROCESSO Nº 2016/113874 – SÃO PAULO – OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 33º SUBDISTRITO - ALTO DA MOOCA

### **DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2012/2017**

PROCESSO Nº 2016/113874 – FERNANDÓPOLIS – OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

### **DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2006/2017**

PROCESSO Nº 2016/113874 – SÃO BERNARDO DO CAMPO – OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE



## ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS ADMINISTRATIVOS  
E DECISÕES

### **SEMA 1.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 30/08/2017, no uso de suas atribuições legais, autorizou o que segue:

### **INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1000436-84.2016.8.26.0129**

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Casa Branca - Apelante: Ministério Público do Estado de São Paulo - Apelado: Banco do Brasil S.A.

### **INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1001689-21.2015.8.26.0363**

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Mogi-Mirim - Apelante: Reynaldo João Milani Filho - Apelado: OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - COMARCA DE MOGI MIRIM

### **INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1009023-43.2016.8.26.0405**

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Osasco - Apelante: Reluca Participações Ltda - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Osasco

### **INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1105416-72.2016.8.26.0100**

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - São Paulo - Apelante: Izilda Lucia Matuguma - Apelado: 16º



ATOS ADMINISTRATIVOS  
E DECISÕES

## ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0335/2017 - Processo 1027423-16.2017.8.26.0100**

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N.C. - R.C.T.

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0335/2017 - Processo 1028622-13.2016.8.26.0002**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - E.M.O.P.

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0335/2017 - Processo 1044792-23.2017.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Andreia Engelberg Bormann  
- - Marco Antonio Bormann - - Marly Cetra Bormann

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0335/2017 - Processo 1050583-70.2017.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Luciana  
Lopes Dias

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0335/2017 - Processo 1052937-68.2017.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - M.N.R.

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0335/2017 - Processo 1055631-44.2016.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Ana Gomes Serrão  
Sisdeli

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0335/2017 - Processo 1063635-36.2017.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Debora Nunes Rios - -  
Rubens Luiz Rodrigues

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0335/2017 - Processo 1064733-56.2017.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Lorena Viana Santos

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0335/2017 - Processo 1070821-13.2017.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Manoel José da Silva

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0335/2017 - Processo 1075421-77.2017.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Isabel  
Santiago - - Julia Santiago Prodócio - - Rafael Santiago Prodócio

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0335/2017 - Processo 1082350-29.2017.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Luiz  
Fernando Morita Soares

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0335/2017 - Processo 1085002-19.2017.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ana Paula  
Soares da Silva

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0335/2017 - Processo 1085189-27.2017.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Carlos  
Eduardo da Silva

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0335/2017 - Processo 1090798-59.2015.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Alexandre  
Santos Pagliusi

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0335/2017 - Processo 1103880-26.2016.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Conceição Aparecida de  
Domenicis Bassi

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0335/2017 - Processo 1113630-52.2016.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Anna Carolina  
Gonçalves Netto Barozzi

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0335/2017 - Processo 1126751-50.2016.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Márcia Aparecida Yarmohammadi

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0335/2017 - Processo 1135581-05.2016.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sidnei Gazoni - - Gisela Susana Ferrando Gazoni - - Mayara Ferrando Gazoni - - Luanda Ferrando Gazoni - - José Gazoni - - Arlette Ribeiro dos Santos

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0403/2017 - Processo 0005458-96.2017.8.26.0100**

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Luiz da Silva - Zaira Reis Costa Frugoli e outros

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0403/2017 - Processo 0019181-85.2017.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Elaine Aparecida Denobile - Elaine Aparecida Denobile

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0403/2017 - Processo 0019181-85.2017.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Elaine Aparecida Denobile - 6º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos - Elaine Aparecida Denobile

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0403/2017 - Processo 0022260-72.2017.8.26.0100**

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Maria de Lourdes Oliveira Silva e outros - Valdir Galego e outro

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0403/2017 - Processo 0024525-47.2017.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - Floriano Peixoto de Azevedo Marques e outro

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0403/2017 - Processo 0025404-54.2017.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0403/2017 - Processo 0025404-54.2017.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0403/2017 - Processo 0025404-54.2017.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo - Centro de Estudos e Distribuição de Títulos e Documentos de São Paulo Cdt e outros

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0403/2017 - Processo 0042867-09.2017.8.26.0100**

Cumprimento de sentença - Usucapião Extraordinária - Ionian Agricultura, Indústria e Comércio S/A - Associação dos Proprietários do Residencial Parque dos Príncipes

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0403/2017 - Processo 0050300-64.2017.8.26.0100**

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Toros Bagbudarian e outros - Itaú Unibanco S/A

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0403/2017 - Processo 0050303-19.2017.8.26.0100**

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Gesi Elena Wozlavick - Multicoil Equipamentos Ltda

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0403/2017 - Processo 0050306-71.2017.8.26.0100**

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Francisco Rubens Gomes de Moraes - Antonio Henrique de Souza

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0403/2017 - Processo 1001618-61.2017.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Eliane de Fatima Varela Ramos

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0403/2017 - Processo 1007518-19.2017.8.26.0005**

Retificação de Registro de Imóvel - Promessa de Compra e Venda - Maria Tomaz de Lima Silva

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0403/2017 - Processo 1019528-38.2016.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 3º Oficial de Registro de Imóveis - Romeu Lourenço Landi e outros - Elzira Alves Diniz Gomes e s/m Henrique de Jesus Gomes - - Vito Nicola Vernucci e outros

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0403/2017 - Processo 1022490-97.2017.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - BANCO BRADESCO S/A

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0403/2017 - Processo 1033193-87.2017.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis - Condomínio Residencial San Felipe

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0403/2017 - Processo 1041031-18.2016.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Saor Administração de Bens Próprios Ltda. - Municipalidade de São Paulo e outro

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0403/2017 - Processo 1042022-57.2017.8.26.0100**  
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Gozzi Participações Ltda

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0403/2017 - Processo 1044178-18.2017.8.26.0100**  
Dúvida - Registro de Imóveis - Condomínio Edifício Sete Quedas

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0403/2017 - Processo 1052574-81.2017.8.26.0100**  
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Maria Francisca Costa Ristow - - Oscar Ristow Neto - - Luiz Antonio Ristow - - Ana Cristina Ristow Wolff - - Carlos Henrique Ristow - - Luiz Eduardo Ristow e outro

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0403/2017 - Processo 1057942-71.2017.8.26.0100**  
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Joao Braz de Moura Fonseca

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0403/2017 - Processo 1060697-68.2017.8.26.0100**  
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Svizzero Alves Advogados Associados

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0403/2017 - Processo 1061620-94.2017.8.26.0100**  
Dúvida - Registro de Imóveis - Roque dos Santos Gonçale - Vistos.Tendo em vista que o objeto do presente procedimento é a averbação de penhora, recebo o feito como pedido de providências

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0403/2017 - Processo 1062367-44.2017.8.26.0100**  
Dúvida - Registro de Imóveis - Summit Plataform Serviços Administrativos Ltda

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0403/2017 - Processo 1065601-68.2016.8.26.0100**  
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Sintracoop

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0403/2017 - Processo 1065823-02.2017.8.26.0100**  
Dúvida - Registro de Imóveis - Roberto Polli e outros

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0403/2017 - Processo 1069105-48.2017.8.26.0100**  
Procedimento Comum - Registro de Imóveis - Denis Christian Ouchana

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0403/2017 - Processo 1073109-31.2017.8.26.0100**  
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Nivalda Souza dos Santos

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0403/2017 - Processo 1083749-93.2017.8.26.0100**  
Dúvida - Bloqueio de Matrícula - Sylvio Augusto Moraes Serra

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0403/2017 - Processo 1083749-93.2017.8.26.0100**  
Dúvida - Bloqueio de Matrícula - Sylvio Augusto Moraes Serra

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0403/2017 - Processo 1098876-42.2015.8.26.0100**  
Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Maria Luiza Calado e outro - Municipalidade de São Paulo e outro

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0403/2017 - Processo 1103157-07.2016.8.26.0100**  
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Pedro Oswaldo Nastri

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0403/2017 - Processo 1113791-62.2016.8.26.0100**  
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Antonio Rogério Pereira Venancio - - Francisco Joacir Domingos de Brito

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0403/2017 - Processo 1124638-26.2016.8.26.0100**  
Pedido de Providências - Consulta - Emolumentos - Aircons Treinamentos em Aviação Sociedade Simples Ltda

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0404/2017 - Processo 0004073-60.2010.8.26.0100**  
Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A - EMAE

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0404/2017 - Processo 0008532-71.2011.8.26.0100**  
Retificação de Registro de Imóvel - Usucapião Extraordinária - Osamu Yamamoto - - MARIA CAMPOS YAMAMOTO

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0404/2017 - Processo 0050364-50.2012.8.26.0100**  
Procedimento Comum - REGISTROS PÚBLICOS - Alis Negocio E Partipacoes Ltda - Colobrás Colonizadora Brasileira Ltda

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0404/2017 - Processo 0050421-39.2010.8.26.0100**

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Harukiyo Yamamoto e outro

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0404/2017 - Processo 0091851-44.2005.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - Lucia Rodrigues Lopes Perri - - Jorge Ibanez Mendonça Neto

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0404/2017 - Processo 0103699-86.2009.8.26.0100**

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Nelson Pacheco da Fonseca e outro - Municipalidade de São Paulo - Sociedade de Estudos de Budismo Esoterico e outros

**DICOGÉ 1.2 - EDITAL**

**Ao Registrador do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais - 13º Subdistrito - Butantã**

Página 7

**DICOGÉ**

**DICOGÉ 1.2**

**EDITAL**

O Desembargador MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER ao Registrador do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais - 13º Subdistrito - Butantã, da Comarca de CAPITAL que no dia 05 (cinco) de setembro de 2017 (dois mil e dezessete), às 10 horas, será realizada visita correcional na serventia. DELEGA aos Desembargadores Marcelo Fortes Barbosa Filho e Marcelo Martins Berthe os poderes correccionais para a visita oficial acima mencionada. Deverão permanecer em local de fácil acesso, na própria serventia, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, livro diário das receitas e despesas, livros e classificadores obrigatórios e as guias de recolhimentos de custas e contribuições.

São Paulo, 28 de agosto de 2017.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

**DICOGÉ 1.2 - EDITAL**

**Ao Tabelião do 6º Tabelionato de Protestos da Comarca de CAPITAL**

Página 7

**DICOGÉ**

**DICOGÉ 1.2**

**EDITAL**

O Desembargador MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER ao Tabelião do 6º Tabelionato de Protestos da Comarca de CAPITAL que no dia 29 (vinte e nove) de agosto de 2017 (dois mil e dezessete), às 10 horas, será realizada visita correcional na serventia. DELEGA aos Desembargadores Ricardo Cintra Torres de Carvalho e Samuel Francisco Mourão Neto os poderes correccionais para a visita oficial acima mencionada.

FAZ SABER, ainda, ao Registrador do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais - 12º Subdistrito - Cambuci, da Comarca de CAPITAL que no dia 31 (trinta e um) de agosto de 2017 (dois mil e dezessete), às 13 horas e 30 minutos, será realizada visita correcional na serventia.

Nos dois casos, deverão permanecer em local de fácil acesso, na própria serventia, para consulta imediata, o livro de visitas e correções, livro diário das receitas e despesas, livros e classificadores obrigatórios e as guias de recolhimentos de custas e contribuições.

São Paulo, 23 de agosto de 2017.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

---

#### **DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2007/2017**

### **PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTOS - 4º TABELIÃO DE NOTAS**

Página 8

#### **DICOG**

#### **DICOG 5.1**

COMUNICADO CG Nº 2007/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTOS - 4º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1305433.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

#### **DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2008/2017**

### **PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 9º SUBDISTRITO - VILA MARIANA**

Página 8

#### **DICOG**

#### **DICOG 5.1**

COMUNICADO CG Nº 2008/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 9º SUBDISTRITO - VILA MARIANA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1833915 e A1833876.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

#### **DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2009/2017**

### **PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 10º TABELIÃO DE NOTAS**

Página 8

## DICOGE

### DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2009/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 10º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0730943, A0730599, A0730942, A0730607 e A073068.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2010/2017

## PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 11º TABELIÃO DE NOTAS

Página 8

## DICOGE

### DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2010/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 11º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1757672.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2011/2017

## PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 33º SUBDISTRITO - ALTO DA MOOCA

Página 9

## DICOGE

### DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2011/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 33º SUBDISTRITO - ALTO DA MOOCA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0471347 e A0471350.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2012/2017

## PROCESSO Nº 2016/113874 - FERNANDÓPOLIS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

## DICOGE

### DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2012/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - FERNANDÓPOLIS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1363806, A1363807, A1363839, A1363856, A1363880.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

#### DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2006/2017

### PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

Página 8

## DICOGE

### DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2006/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1375666 e A1375803.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

#### SEMA 1.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

### O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 30/08/2017, no uso de suas atribuições legais, autorizou o que segue:

Página 4

## SEMA

### SEMA 1.1.2

PROCESSO Nº 12/1978 - GUARIBA - O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 29/08/2017, autorizou a transferência do feriado de 21/09 para o dia 22/09, na Comarca de Guariba, somente para o ano de 2017.

#### SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 30/08/2017, no uso de suas atribuições legais, autorizou o que segue:

EMBU DAS ARTES - antecipação do encerramento do expediente forense no dia 30/08/2017, a partir das 17 horas, com a suspensão dos prazos processuais na referida data.

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - 2ª VARA CÍVEL - suspensão dos prazos processuais no período de 25 a 29/08/2017.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

#### INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1000436-84.2016.8.26.0129

**Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Casa Branca - Apelante: Ministério Público do Estado de São Paulo - Apelado: Banco do Brasil S.A.**

Página 14

#### INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 1000436-84.2016.8.26.0129 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Casa Branca - Apelante: Ministério Público do Estado de São Paulo - Apelado: Banco do Brasil S.A. - Magistrado(a) Pereira Calças - Deram provimento ao recurso, para julgar procedente a dúvida, V. U. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA - CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA - PRAZO DE GARANTIA DISSOCIADO DO PRAZO DE VENCIMENTO DA OBRIGAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - PRECEDENTES DESSE CONSELHO - APELAÇÃO PROVIDA. - Advs: Arthur Vinicius Navas Machado (OAB: 355288/SP) - Antonio Carlos Faustino (OAB: 118616/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

#### INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1001689-21.2015.8.26.0363

**Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Mogi-Mirim - Apelante: Reynaldo João Milani Filho - Apelado: OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA - COMARCA DE MOGI MIRIM**

Página 14

#### INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 1001689-21.2015.8.26.0363 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Mogi-Mirim - Apelante: Reynaldo João Milani Filho - Apelado: OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA - COMARCA DE MOGI MIRIM - Magistrado(a) Pereira Calças - Deram provimento à apelação para julgar a dúvida improcedente, determinando o registro do título, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - CONFERÊNCIA DE BENS PARA INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL - DÚVIDA JULGADA PROCEDENTE EM PRIMEIRA INSTÂNCIA - ANÁLISE DAS TRÊS EXIGÊNCIAS. ÓBITO DA OUTORGANTE DA PROCURAÇÃO OCORRIDO ENTRE A CONFERÊNCIA DE BENS E O REGISTRO DO TÍTULO - AFASTAMENTO DO ÓBICE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 674 DO CÓDIGO CIVIL.FALTA DE IDENTIFICAÇÃO DOS IMÓVEIS A SEREM TRANSFERIDOS NA PROCURAÇÃO OUTORGADA - PROCURAÇÃO QUE CONFERE AO APELANTE AMPLOS PODERES PARA REPRESENTAR SUA ESPOSA, INCLUSIVE PARA ALIENAÇÃO DE BENS - AFASTAMENTO DO ÓBICE - PRECEDENTE DESTE CONSELHO. CONFERÊNCIA DE BENS COMUNS DO CASAL PARA INTEGRALIZAR PARTICIPAÇÃO EM SOCIEDADE DA QUAL APENAS O MARIDO SE TORNARÁ SÓCIO - REGIME DA COMUNHÃO PARCIAL DE BENS - PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA QUE ENTRARÁ NA COMUNHÃO DE BENS, AINDA QUE AS AÇÕES FIQUEM EM NOME DO RECORRENTE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 1.660, I, DO CÓDIGO CIVIL - ANUÊNCIA SUPRIDA PELOS TERMOS DA PROCURAÇÃO EW PELA FUTURA PARTILHA DA PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA - EXIGÊNCIA AFASTADA.APELAÇÃO PROVIDA, PARA JULGAR IMPROCEDENTE A DÚVIDA. - Advs: Marcos de Carvalho Pagliaro (OAB: 166020/SP) - Leonardo Tonelo Gonçalves (OAB: 221677/SP) - Aline Helena Gagliardo Domingues (OAB: 202044/SP) - Everton Lazaro da Silva (OAB: 316736/SP) - WALTER MARQUES

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1009023-43.2016.8.26.0405**

**Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Osasco - Apelante: Reluca Participações Ltda - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Osasco**

Página 14

**INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO**

Nº 1009023-43.2016.8.26.0405 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Osasco - Apelante: Reluca Participações Ltda - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Osasco - Magistrado(a) Pereira Calças - Deram provimento à apelação, para julgar a dúvida improcedente, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - ESCRITURA PÚBLICA DE CONFERÊNCIA DE BENS - DESQUALIFICAÇÃO - SUPOSTA INCORREÇÃO DA BASE DE CÁLCULO UTILIZADA PARA O RECOLHIMENTO DO ITBI - ATUAÇÃO QUE EXTRAPOLA AS ATRIBUIÇÕES DO OFICIAL - DEVER DE FISCALIZAÇÃO QUE SE LIMITA AO RECOLHIMENTO DO TRIBUTO - LANÇAMENTO, ADEMAIS, FEITO PELO PRÓPRIO SUJEITO ATIVO DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL - RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO. - Advs: Filippi Dias Maria (OAB: 297010/SP) - Rodrigo Robles (OAB: 297668/SP) - Fábio Yunes Elias Fraiha (OAB: 180407/SP) - Raquel Bellini Destro (OAB: 248614/SP) - Carlos Henrique Pereira Pinheiro (OAB: 374399/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1105416-72.2016.8.26.0100**

**Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - São Paulo - Apelante: Izilda Lucia Matuguma - Apelado: 16º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo**

Página 14

**INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO**

Nº 1105416-72.2016.8.26.0100 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - São Paulo - Apelante: Izilda Lucia Matuguma - Apelado: 16º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - Magistrado(a) Pereira Calças - Negaram provimento à apelação, v.u. - FORMAL DE PARTILHA - DESQUALIFICAÇÃO - DESCRIÇÃO DO IMÓVEL QUE NÃO CORRESPONDE À DESCRIÇÃO CONTIDA NAS TRANSCRIÇÕES DO REGISTRO DE IMÓVEIS - OFENSA AO PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE OBJETIVA - DÚVIDA JULGADA PROCEDENTE - RECURSO NÃO PROVIDO. - Advs: Izabel Rodrigues Melace (OAB: 124093/SP) - Augusto Melace (OAB: 22674/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0335/2017 - Processo 1027423-16.2017.8.26.0100**

**Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N.C. - R.C.T.**

Página 1070

**2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

â€‹

RELAÇÃO Nº 0335/2017

Processo 1027423-16.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N.C. - R.C.T. - Vistos, Verifico que a determinação de fls. 637 não foi devidamente cumprida, haja vista a falta de comprovação da ciência do atual empregador do Sr. Ex-Interino. Assim, cumpra-se corretamente a r. Decisão, comprovando-se a ciência, documentalmente, nestes autos. Nesta senda, defiro o prazo de 5 (cinco) dias para a juntada do cumprimento determinado, bem como dos comprovantes de pagamento indicados às fls. 639. Após, com a vinda da manifestação, ou certificado o decurso do prazo, voltem-me conclusos para deliberações pertinentes. - ADV: RODRIGO DE CAMPOS MEDA (OAB 188393/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0335/2017 - Processo 1028622-13.2016.8.26.0002**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - E.M.O.P.**

Página 1070

### **2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

â€‹

RELAÇÃO Nº 0335/2017

Processo 1028622-13.2016.8.26.0002 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - E.M.O.P. - A certidão retificada de Elaine Maria de Oliveira Pereira está à disposição do(a) Senhor(a) Defensor(a) Público(a) para retirada perante este Juízo pelo prazo de 20 dias . - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0335/2017 - Processo 1044792-23.2017.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Andreia Engelberg Bormann - - Marco Antonio Bormann - - Marly Cetra Bormann**

Página 1074

### **2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

â€‹

RELAÇÃO Nº 0335/2017

Processo 1044792-23.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Andreia Engelberg Bormann - - Marco Antonio Bormann - - Marly Cetra Bormann - Vistos. Defiro a cota retro do Ministério Público: providencie a parte autora, em dez dias. Intimem-se. - ADV: LARISSA MARCONDES PARISE (OAB 329788/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0335/2017 - Processo 1050583-70.2017.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Luciana Lopes Dias**

Página 1074

## 2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

â€‹

RELAÇÃO Nº 0335/2017

Processo 1050583-70.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Luciana Lopes Dias - Vistos.Cuida-se de ação de retificação de registro civil. Para a fixação da competência dentro de uma Comarca não se aplicam os artigos do Código de Processo Civil (art. 42 e seguintes), não só porque os artigos referem-se à competência territorial - a competência entre os foros da Comarca de São Paulo é, segundo a jurisprudência, de Juízo e, pois, absoluta -, mas porque a matéria é reservada à Lei de Organização Judiciária (Decreto-Lei Complementar Estadual nº 3/69), de competência privativa do Poder Judiciário dos Estados (art. 96 da Constituição Federal).Ou seja, a lei federal que trata de competência territorial jamais poderia influir na Lei de Organização Judiciária que trata da competência dentro de uma Comarca. O Código Judiciário Paulista determina: Artigo 41. - Aos Juízes das Varas Distritais compete: I - processar e julgar: a) as causas civis e comerciais da espécie e valor estabelecidos na Lei de Organização Judiciária quando o réu for domiciliado no território do Juízo ou versarem sobre imóvel nele situado, bem como as conexas de qualquer valor. Portanto, compete às Varas Cíveis dos Foros Regionais a apreciação de feitos relativos a registro civil.Nesta linha, confirase a melhor jurisprudência:CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. Ação de retificação de registro civil. Competência do foro da Comarca da lavratura do assento ou do domicílio das requerentes. Precedente do C. Superior Tribunal de Justiça. Inaplicabilidade do art. 109, § 5º, da Lei de Registros Públicos, que autoriza a propositura da ação em Comarca diversa daquela em que foi lavrado o assento a ser retificado. Hipótese dos autos em que tanto o domicílio das requerentes, quanto o Cartório onde realizados os atos de registro das certidões de nascimento, situam-se na mesma Comarca de São Paulo. Incidência do art. 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, que regulamenta a competência das Varas de Registros Públicos, posteriormente disciplinado pelo art. 54, inciso II, alínea 'j', da Resolução nº. 2, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre a competência das Varas Cíveis dos Foros Regionais para a apreciação dos feitos relativos a registro civil, mesmo que envolvam questão de estado. Repartição de competências entre os Foros Regionais e o Central da Comarca da Capital que se define pelo critério funcional, de natureza absoluta. Precedente desta E. Câmara Especial. Conflito procedente, para declarar competente o MM. Juízo suscitante. (Conflito de Competência nº 0068169-54.2014.8.26.0000, Relator Des. Carlos Dias Mota).2. Destarte, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "j", da Resolução 2/76, determino o a redistribuição dos autos a uma das Varas Cíveis do Foro Regional do Butantã, competente para apreciar o pedido, com fundamento no artigo 64, § 1º e 3º, do Código de Processo Civil. Providenciem-se as anotações de praxe e comunicações pertinentes. Intimem-se. - ADV: CARLOS EDUARDO FERRARI (OAB 98598/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0335/2017 - Processo 1052937-68.2017.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - M.N.R.**

Página 1074

## 2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

â€‹

RELAÇÃO Nº 0335/2017

Processo 1052937-68.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - M.N.R. - Dê-se vista dos autos ao representante do Ministério Público para manifestação conclusiva, se o caso.Após, voltem à conclusão. - ADV: DAISY JUSTA FERNANDES FURMAN (OAB 35354/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome  
- Maria Ana Gomes Serrão Sisdeli**

Página 1075

**2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

â€‹

RELAÇÃO Nº 0335/2017

Processo 1055631-44.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Ana Gomes Serrão Sisdeli - Vistos.Ante o cumprimento da sentença, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: ESSI DE CAMILLIS (OAB 72435/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome  
- Debora Nunes Rios - - Rubens Luiz Rodrigues**

Página 1075

**2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

â€‹

RELAÇÃO Nº 0335/2017

Processo 1063635-36.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Debora Nunes Rios - - Rubens Luiz Rodrigues - Vistos.Tendo em vista a incompetência deste Juízo para o julgamento do pedido de reconhecimento de paternidade, redistribua-se a uma das Varas da Família e Sucessões deste Foro Central. - ADV: CLAUDIA JOÃO FELICIO (OAB 386240/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome  
- Lorena Viana Santos**

Página 1076

**2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

â€‹

RELAÇÃO Nº 0335/2017

Processo 1064733-56.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de

Nome - Lorena Viana Santos - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: CINTIA MACHADO GOULART (OAB 187951/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0335/2017 - Processo 1070821-13.2017.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Manoel José da Silva**

Página 1076

### **2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

â€‹

RELAÇÃO Nº 0335/2017

Processo 1070821-13.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Manoel José da Silva - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: JOSE ROBERTO ALONSO GARCIA (OAB 62530/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0335/2017 - Processo 1075421-77.2017.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Isabel Santiago - - Julia Santiago Prodócio - - Rafael Santiago Prodócio**

Página 1076

### **2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

â€‹

RELAÇÃO Nº 0335/2017

Processo 1075421-77.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Isabel Santiago - - Julia Santiago Prodócio - - Rafael Santiago Prodócio - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevedendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: ROBERTO AIELO SPROVIERI (OAB 246808/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0335/2017 - Processo 1082350-29.2017.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Luiz Fernando Morita Soares**

Página 1077

### **2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

â€‹

RELAÇÃO Nº 0335/2017

Processo 1082350-29.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Luiz Fernando Morita Soares - Vistos.Fls. 22: Defiro os benefícios da justiça gratuita ao autor. Anote-se.No mais, ao MP. - ADV: MARILENE MENDES DA SILVA BARROS (OAB 326746/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0335/2017 - Processo 1085002-19.2017.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ana Paula Soares da Silva**

Página 1077

### **2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

â€‹

RELAÇÃO Nº 0335/2017

Processo 1085002-19.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ana Paula Soares da Silva - Vistos.Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.Após, conclusos.Intimem-se. - ADV: DIVINO APARECIDO SOUTO DE PAULA (OAB 234305/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0335/2017 - Processo 1085189-27.2017.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Carlos Eduardo da Silva**

Página 1077

### **2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

â€‹

RELAÇÃO Nº 0335/2017

Processo 1085189-27.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Carlos Eduardo da Silva - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: RICARDO SILVA FERNANDES (OAB 154452/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0335/2017 - Processo 1090798-59.2015.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Alexandre Santos Pagliusi**

Página 1077

## 2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

â€‹

RELAÇÃO Nº 0335/2017

Processo 1090798-59.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Alexandre Santos Pagliusi - O Advogado deve, no prazo de 15 dias, cumprir integralmente a Sentença, comprovando nos autos. - ADV: RANDAL DAMASCENO LIMA (OAB 74717/SP), LUANA RODRIGUES FERREIRA DAMASCENO (OAB 350268/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0335/2017 - Processo 1103880-26.2016.8.26.0100

## Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Conceição Aparecida de Domenicis Bassi

Página 1078

## 2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

â€‹

RELAÇÃO Nº 0335/2017

Processo 1103880-26.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Conceição Aparecida de Domenicis Bassi - O Advogado deve, no prazo de 15 dias, cumprir integralmente a Sentença, comprovando nos autos (falta comprovação de retificação em assentos de nascimento). - ADV: RICARDO CORDEIRO DE ALMEIDA (OAB 224320/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0335/2017 - Processo 1113630-52.2016.8.26.0100

## Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Anna Carolina Gonçalves Netto Barozzi

Página 1080

## 2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

â€‹

RELAÇÃO Nº 0335/2017

Processo 1113630-52.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Anna Carolina Gonçalves Netto Barozzi - Vistos. Defiro a cota retro do Ministério Público: providencie a parte autora, em dez dias. Intimem-se. - ADV: CLAUDIO GOTTARDI (OAB 283001/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0335/2017 - Processo 1126751-50.2016.8.26.0100

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Márcia Aparecida Yarmohammadi**

Página 1081

### **2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

â€‹

RELAÇÃO Nº 0335/2017

Processo 1126751-50.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Márcia Aparecida Yarmohammadi - POSTO ISSO, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, I, do Código de Processo Civil.Custas pela parte autora ex lege.Oportunamente, arquivem-se.P.R.I. - ADV: TACITO LUIZ AMADEO DE ALMEIDA (OAB 65746/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0335/2017 - Processo 1135581-05.2016.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sidnei Gazoni - - Gisela Susana Ferrando Gazoni - - Mayara Ferrando Gazoni - - Luanda Ferrando Gazoni - - José Gazoni - - Arlette Ribeiro dos Santos**

Página 1082

### **2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

â€‹

RELAÇÃO Nº 0335/2017

Processo 1135581-05.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sidnei Gazoni - - Gisela Susana Ferrando Gazoni - - Mayara Ferrando Gazoni - - Luanda Ferrando Gazoni - - José Gazoni - - Arlette Ribeiro dos Santos - Vistos. Defiro a cota retro do Ministério Público: providencie a parte autora, em dez dias. Intimem-se. - ADV: SHEILA PUCCINELLI COLOMBO MARTINI (OAB 222070/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0403/2017 - Processo 0005458-96.2017.8.26.0100**

## **Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Luiz da Silva - Zaira Reis Costa Frugoli e outros**

Página 1034

### **1ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

â€‹

RELAÇÃO Nº 0403/2017

Processo 0005458-96.2017.8.26.0100 (processo principal 0529593-58.1993.8.26.0100) - Cumprimento de sentença -

Registro de Imóveis - Luiz da Silva - Zaira Reis Costa Frugoli e outros - Vistos.Fls. 20/22: Em face da inércia dos executados, fica preclusa a alternativa de parcelamento.Defiro o bloqueio via BacenJud. Expeça-se o necessário.Int. - ADV: ANTONIO BENEDITO MARGARIDO (OAB 54091/SP), ANTONIO CORREA MARQUES (OAB 20090/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0403/2017 - Processo 0019181-85.2017.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Elaine Aparecida Denobile - Elaine Aparecida Denobile**

Página 1034

### **1ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

â€‹

RELAÇÃO Nº 0403/2017

Processo 0019181-85.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Elaine Aparecida Denobile - Elaine Aparecida Denobile - Vistos.Dê-se ciência à reclamante das informações prestadas pelo Tabelião (fls.04/05). Sem prejuízo, informe a interessada, no prazo de 15 (quinze) dias, se houve a concessão da tutela antecipada na cautelar distribuída perante o MMº Juízo da 12ª Vara Cível da Capital, juntando cópia da decisão, bem como se houve a sustação do protesto realizado.Após, tornem os autos conclusos.Int. - ADV: ELAINE APARECIDA DENOBILE (OAB 126532/SP), ALVARO CELSO DE SOUZA JUNQUEIRA (OAB 161807/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0403/2017 - Processo 0019181-85.2017.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Elaine Aparecida Denobile - 6º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos - Elaine Aparecida Denobile**

Página 1034

### **1ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

â€‹

RELAÇÃO Nº 0403/2017

Processo 0019181-85.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Elaine Aparecida Denobile - 6º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos - Elaine Aparecida Denobile - Vistos.Trata-se de reclamação formulada por Elaine Aparecida Denobile em face de eventual conduta irregular praticada pelo 6º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital. Relata a reclamante que seu cliente recebeu intimação de protesto e no último dia do período de graça ingressou com ação cautelar de sustação (processo nº 10309013220178260100), cumulada com pedido liminar. Informa que ao se dirigirem ao Tabelião para levar cópia da petição inicial e distribuição da ação, visando evitar um protesto indevido, foram mal atendidos. Aduz que após esperar muito tempo, foram atendidos pela funcionária Angelina, que informou que apenas o protocolo da ação judicial não impediria o protesto do título, o qual seria realizado no final da tarde, demonstrando total descaso com o Poder Judiciário. Por fim, informa que tiveram que implorar o protocolo, sendo que o Escrevente Chefe Maria Luísa E. do Nascimento somente colocou o carimbo e assinou o protocolo.O Tabelião manifestou-se às fls. 04/05. Salienta que os funcionários da Serventia são advertidos a prestarem um bom atendimento, respeitando os usuários do serviço. Na presente hipótese, o primeira a receber a reclamante foi a funcionária responsável pelos cancelamentos de protestos, que após a análise do título, informou que o documento apresentado não serviria para sustar o protesto, tendo um vista a ausência de determinação judicial. Esclarece que diante da insistência, consultou a responsável pelas sustações, que informou que o protocolo pretendido não iria obstar

o protesto. Assim, não há que se falar de despreparo dos funcionários ou desrespeito ao Poder Judiciário. Intimada das informações do Tabelião, a reclamante manifestou-se às fls. 08/09. Alega que no dia 02.05.2017, houve a concessão da tutela antecipada e em 19.05.2017 foi expedido ofício ao Tabelião para as providências cabíveis. Relata que decorrido quase um mês o ofício não foi cumprido pelo Tabelião, o que reforça os argumentos expostos na inicial. Juntou documentos à fls. 12/13. O Tabelião aduz que até a data de 23.06.2017, mencionado ofício não foi protocolizado na Serventia, tampouco entregue via correio, bem como em consulta ao processo de sustação (processo nº 103090-32.2017.8.26.0100), não fora encontrado o seu encaminhamento. Todavia, tendo ciência através da presente reclamação da ordem emanada do MMº Juízo Cível, informa que procedeu a suspensão dos efeitos do protesto (fls. 17/18). Intimada dos esclarecimentos complementares, a reclamante manteve-se silente (certidão - fl. 23). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Em que pese o inconformismo da reclamante, de acordo com os documentos juntados aos autos e informações fornecidas pelo Tabelião, não há qualquer conduta irregular passível da aplicação de sanção administrativa por esta Corregedoria. Ressalte-se primeiramente que a sustação é o impedimento da lavratura do protesto, mediante ordem judicial liminar concedida nos autos de medida cautelar. É utilizada como medida preparatória a propositura de ação ordinária de anulação de título. Do que se denota dos autos a reclamante dirigiu-se ao Tabelionato e com cópia da inicial e protocolo de distribuição da ação pretendeu a sustação do protesto que no seu entender era indevido. Ora, a simples apresentação da cópia inicial e protocolo de distribuição junto ao Poder Judiciário não tem o condão de condicionar à sustação do protesto, conforme faz crer a reclamante, sendo que na qualidade de advogada deveria ter conhecimento dos procedimentos atinentes ao protesto de títulos. Mais adiante, a reclamante informa que apenas queria noticiar ao Tabelião de que seu cliente não ia pagar o título, pois procurou o Judiciário, sendo que requisitou apenas um protocolo no documento apresentado. Ora, o Tabelião, bem como qualquer Delegatário é condicionado às ordens judiciais e somente poderá deixar de descumpri-las quando manifestamente ilegais. Ocorre que somente no dia 02.05.2017 foi deferida a tutela provisória para determinar a suspensão dos efeitos do protesto discutido nos autos, sendo que é onus da parte autora o encaminhamento do ofício à Serventia Extrajudicial para as providências cabíveis. Por fim, tomado conhecimento da concessão da liminar no MMº Juízo Cível através do documento juntado pela autora nestes autos, uma vez que sequer a reclamante apresentou o ofício emanado do Juízo Cível junto à Serventia Extrajudicial, o Tabelião procedeu à sustação do protesto. Daí verifico que as informações prestadas são suficientes para levar ao convencimento de que não há medida censória a ser adotada por esta Corregedoria Permanente, uma vez que observados todos os procedimentos atinentes à sustação do título. Não há elementos seguros e eficientes para demonstrar a ocorrência de falta funcional. Por fim, ciente dos esclarecimentos complementares apresentados, a reclamante manteve-se silente, o que pressupõe sua concordância em relação a eles (fl. 23). Diante do exposto, determino o arquivamento do presente feito. Não há custas, despesas processuais e honorários advocatícios. P.R.I.C. - ADV: ALVARO CELSO DE SOUZA JUNQUEIRA (OAB 161807/SP), ELAINE APARECIDA DENOBILE (OAB 126532/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0403/2017 - Processo 0022260-72.2017.8.26.0100**  
**Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Maria de Lourdes Oliveira Silva e outros - Valdir Galego e outro**

Página 1035

**1ª Vara de Registros Públicos**

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

â€‹

RELAÇÃO Nº 0403/2017

Processo 0022260-72.2017.8.26.0100 (processo principal 0221631-42.2002.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Maria de Lourdes Oliveira Silva e outros - Valdir Galego e outro - 1 - HOMOLOGO o acordo entre as partes, diante do pagamento integral da dívida, dou por satisfeita a obrigação, DECRETO a extinção da execução, nos termos do artigo 924, III, do CPC.2 - Transitado em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: SUELI PEREIRA RODRIGUES (OAB 343147/SP), RUI BARBOSA DE ARAUJO (OAB 123996/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

## Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - Floriano Peixoto de Azevedo Marques e outro

Página 1035

### 1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

â€‹

RELAÇÃO Nº 0403/2017

Processo 0024525-47.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - Floriano Peixoto de Azevedo Marques e outro - Vistos.Em respeito aos argumentos da Douta Promotora de Justiça (fl.96), a sentença de fls.68/73, levou em consideração a petição e documentos juntados pelo registrador às fls.65/67, conforme denotase do penúltimo e último parágrafos de fl.70, logo, entendo ser incabível a prestação de novas informações pelo registrador. Retornem os autos ao Ministério Público para manifestação.Após, cumpra-se a parte final da decisão de fl.91.Int. - ADV: FLORIANO PEIXOTO DE A MARQUES NETO (OAB 112208/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0403/2017 - Processo 0025404-54.2017.8.26.0100

## Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo

Página 1035

### 1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

â€‹

RELAÇÃO Nº 0403/2017

Processo 0025404-54.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo - Vistos.Dê-se ciência ao reclamante das informações do Oficial (fls.04/09).Após, tornem os autos conclusos.Sem prejuízo, expeça-se ofício à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, comunicando acerca desta decisão. Junte ao ofício cópia de fls.04/09.Int. - ADV: HERICK BERGER LEOPOLDO (OAB 225927/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0403/2017 - Processo 0025404-54.2017.8.26.0100

## Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo

Página 1035

### 1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

â€‹

RELAÇÃO Nº 0403/2017

Processo 0025404-54.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça

de São Paulo - Vistos.Expeça-se ofício à Central de Títulos e Documentos (CDT), para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente informação complementar aos fatos narrados na inicial e às informações do registrador (fls.04/09).Com a juntada da manifestação, tornem os autos conclusos.Int. - ADV: HERICK BERGER LEOPOLDO (OAB 225927/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0403/2017 - Processo 0025404-54.2017.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo - Centro de Estudos e Distribuição de Titulos e Documentos de São Paulo Cdt e outros**

Página 1035

### **1ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

â€‹

RELAÇÃO Nº 0403/2017

Processo 0025404-54.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo - Centro de Estudos e Distribuição de Titulos e Documentos de São Paulo Cdt e outros - Vistos.Dê-se ciência ao reclamante das informações complementares do CDT (Centro de estudos e Distribuição de Títulos e Documentos de São Paulo) - fls.18/20, para, querendo, manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias.Com a juntada da manifestação ou decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para decisão. Sem prejuízo, oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, informando esta decisão. Junte ao ofício cópia de fls.18/20.Int. - ADV: HERICK BERGER LEOPOLDO (OAB 225927/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0403/2017 - Processo 0042867-09.2017.8.26.0100**

## **Cumprimento de sentença - Usucapião Extraordinária - Ionian Agricultura, Indústria e Comércio S/A - Associação dos Proprietários do Residencial Parque dos Príncipes**

Página 1035

### **1ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

â€‹

RELAÇÃO Nº 0403/2017

Processo 0042867-09.2017.8.26.0100 (processo principal 0024004-49.2010.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Usucapião Extraordinária - Ionian Agricultura, Indústria e Comércio S/A - Associação dos Proprietários do Residencial Parque dos Príncipes - 1 - Ocorrido o depósito do valor descrito na memória de cálculo de fls. 01/02, DECRETO a extinção da presente execução, nos termos do art. 924, II, do CPC.2 Defiro o seu levantamento pela parte credora. 3 Após, com anotações e providência de praxe, arquivem-se os autos.P.R.I. - ADV: MAURO FARIA RAMBALDI (OAB 74948/SP), RODRIGO DE CARVALHO MARQUEZINI (OAB 350206/SP), MARCUS VINICIUS GRAMEGNA (OAB 130376/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0403/2017 - Processo 0050300-64.2017.8.26.0100**

## **Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Toros Bagbudarian e outros -**

## 1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

â€‹

RELAÇÃO Nº 0403/2017

Processo 0050300-64.2017.8.26.0100 (processo principal 0045692-14.2003.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Toros Bagbudarian e outros - Itaú Unibanco S/A - 1 - Antes de deliberar sobre o cumprimento de sentença, nos termos do artigo 524, inciso, I, do CPC, providencie o exequente a indicação do nome completo, número de CPF ou, se pessoa jurídica, CNPJ do executado.2 - Prazo 10 dias.Int. - ADV: ANDERSON GERALDO DA CRUZ (OAB 182369/SP), ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA (OAB 78723/SP), ELIANA TRINDADE GOMES BAGBUDARIAN (OAB 236556/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

### 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0403/2017 - Processo 0050303-19.2017.8.26.0100

## Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Gesi Elena Wozlavick - Multicoil Equipamentos Ltda

## 1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

â€‹

RELAÇÃO Nº 0403/2017

Processo 0050303-19.2017.8.26.0100 (processo principal 0072133-32.2003.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Gesi Elena Wozlavick - Multicoil Equipamentos Ltda - Trata-se de pedido de cumprimento de sentença prolatada em ação de usucapião que tramitou perante este Juízo, proposta por GESI ELENA WOZLAVICK.A sentença do processo nº. 0072133-32.2003.8.26.0100 julgou procedente pedido de usucapião em favor de Multicoil Equipamentos Ltda. e condenou os contestantes Edgard Russo, Vicente Russo Filho, Maria Cecília Barbosa Russo, Walter Russo, Sonia Paula di Giorgio Russo, Oswaldo Raphael Russo, Celia Rosolia Russo, João Vieira da Silva, Cleide Cortez da Silva, Marcelina Julieta Casullo, Oseias Por, Libania Rosa Ardito Poe e Nilva Stela Vieira de Lima ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Os contestantes interpuseram apelação.Em seguida, GESI adquiriu o imóvel objeto da referida ação. Em sede recursal, o Egrégio Tribunal de Justiça deu provimento à apelação e julgou improcedente o pedido, invertendo o ônus sucumbencial.GESI propôs a presente ação como "terceira interessada" alegando ter adquirido o imóvel usucapido dos autores, motivo pelo qual sub-rogou-se nos direitos sobre ele e, conseqüentemente, se tornou credora da empresa Multcoil Equipamentos Ltda.DECIDO.A proponente da ação, GESI, teria adquirido o imóvel usucapido por Nilva Stela Vieira de Lima, uma das autora da ação de usucapião. Contudo, desde a propositura do feito até a prolação da sentença, GESI não figurou como parte. Assim, GESI não integrou a relação jurídica da ação principal e tampouco houve coisa julgada em relação a ela, não havendo título judicial constituído em seu nome, o que a torna parte ilegítima da ação.Nítida a falta de legitimidade ativa da autora para propor a ação de cumprimento de sentença, por não ter sido parte na ação de usucapião.Ante o exposto, DECRETO A EXTINÇÃO do feito, sem julgamento do mérito (art. 485,I e IV, do CPC).Sem sucumbência.Custas pela parte autora, ressalvada a gratuidade de justiça que ora se defere.Oportunamente, arquivem-se.P.R.I. - ADV: MARCUS VINICIUS PEREIRA DA SILVA (OAB 124160/ SP), JEFFERSON DO AMARAL GENTA (OAB 137674/SP), VANISSE PAULINO DOS SANTOS (OAB 237412/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Francisco Rubens Gomes de Moraes - Antonio Henrique de Souza**

Página 1035

**1ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

â€‹

RELAÇÃO Nº 0403/2017

Processo 0050306-71.2017.8.26.0100 (processo principal 0620157-15.1995.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Francisco Rubens Gomes de Moraes - Antonio Henrique de Souza - 1- Tendo em vista que o pedido de fl. 01/02 atende completamente o disposto no art. 524 do CPC, inclusive com a indicação do valor das custas e com o recolhimento das despesas da(s) penhora(s) eletrônica(s), intime-se a ANTONIO HENRIQUES DE SOUZA por publicação, para que, nos termos do art. 523 do CPC, pague o débito indicado, no prazo de 15 dias, acrescido de custas, correspondentes a 1% sobre o valor fixado na sentença (art. 4º inciso III da Lei Estadual 11.608/2003). Ressalta-se que o valor destinado às custas deve ser recolhido separadamente em guia DARE-SP.2- Transcorrido o prazo acima sem o pagamento, certifique-se e aguarde-se em cartório por mais 15 dias, para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, caso queira, sua impugnação (art. 525 do CPC).3-Decorridos os dois prazos do Item 1 e 2, voltem conclusos, quando, no caso de não pagamento e/ou rejeição de eventual impugnação, o débito será acrescido de multa de 10%, além de honorários de advogado de 10%, ambos sobre o valor atualizado do débito, começando, de imediato, atos de penhora e expropriação.4- Caso transcorrido o prazo do Item 1 com pagamento voluntário, vista à parque exequente, para que se manifeste sobre o depósito.I. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP), GIVALDO EDMUNDO DE SANTANA (OAB 75771/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Eliane de Fatima Varela Ramos**

Página 1035

**1ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

â€‹

RELAÇÃO Nº 0403/2017

Processo 1001618-61.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Eliane de Fatima Varela Ramos - Vistos.Tendo em vista a decisão da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça (fls.178/183), que negou provimento ao recurso interposto pela requerente, nada mais a ser analisado ou decidido no presente feito.Aguarde-se em Cartório por 10 (dez) dias. Não havendo manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: ALEXSANDRO VIEIRA DE ANDRADE (OAB 338821/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**Retificação de Registro de Imóvel - Promessa de Compra e Venda - Maria Tomaz de Lima Silva**

Página 1037

## 1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

â€‹

RELAÇÃO Nº 0403/2017

Processo 1007518-19.2017.8.26.0005 - Retificação de Registro de Imóvel - Promessa de Compra e Venda - Maria Tomaz de Lima Silva - Vistos.Reconheço o erro material e retifico o primeiro parágrafo da decisão de fl.68, para constar que pretende a requerente a retificação dos termos do acordo firmado e homologado nos autos da ação de divórcio consensual que tramitou perante o MMº Juízo da 1ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional V - São Miguel Paulista (processo nº 1705), para constar que a parte cabível à requerente é 159,01 m² e não 181,01 m² como constou na mencionada decisão.Remetam-se os autos para manifestação do registrador, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da petição de fls.66/67, bem como cota ministerial de fl.74.Com a juntada da manifestação, dê-se ciência ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: GILMAR XAVIER ALVES (OAB 268937/SP), MARCOS MARINHO DOS SANTOS (OAB 316845/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0403/2017 - Processo 1019528-38.2016.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 3º Oficial de Registro de Imóveis - Romeu Lourenço Landi e outros - Elzira Alves Diniz Gomes e s/m Henrique de Jesus Gomes - - Vito Nicola Vernucci e outros**

Página 1040

## 1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

â€‹

RELAÇÃO Nº 0403/2017

Processo 1019528-38.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 3º Oficial de Registro de Imóveis - Romeu Lourenço Landi e outros - Elzira Alves Diniz Gomes e s/m Henrique de Jesus Gomes - - Vito Nicola Vernucci e outros - Vistos.Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 3º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Romeu Lourenço Landi, tendo em vista a negativa em se proceder à unificação das matrículas nºs 11.956 e 11.957, 14.299 e 14.300, 809 e 810, 37.789 e 37.790, 12.030 e 12.031, pois cada par de matrícula trata fisicamente de um único imóvel.O óbice registrário se deu por constar nas matrículas nºs 14.299 e 14.300, 809 e 810, 37.789 e 37.790, 12.030 e 12.031, titulares de domínio diversos do suscitado, bem como a pretensão do suscitado necessitar da anuência dos proprietários tabulares. Entende o Oficial que é imprescindível a apresentação de requerimento feito e assinado (com firma reconhecida) por todos os titulares das unidades que se pretende a unificação. Informa que o valor das custas e emolumentos cobrados correspondem ao fixado em tabela na data da prenotação. Juntou documentos às fls.03/108.O suscitado apresentou impugnação às fls.113/119. Esclarece que as exigências são descabidas, uma vez se pretende a unificação apenas das matrículas 11.956 e 11.957, cuja titularidade de domínio é do suscitado. Aduz que em relação a anuência dos titulares das demais unidades não deve prosperar, tendo em vista que a Ata de Assembleia Geral Extraordinária de 19.10.2015 consta a ciência, conhecimento e concordância dos demais proprietários e condôminos, quanto a retificação e unificação das matrículas do suscitado. Saliencia que por erro material, equivocadamente a Serventia promoveu a abertura de duas matrículas para um único imóvel, razão pela qual as custas e emolumentos necessários à regularização cartorária deve ficar a cargo do registrador.Por fim, afirma que em nenhum momento houve alteração, união, fusão dos dois imóveis, mas sim a existência física de um único imóvel no 8º andar, conforme planta construtiva. Apresentou documentos às fls.121/123.Em relação à impugnação o registrador manifestou-se às fls.131/132. Informa que a abertura das matrículas foi realizada de acordo com o título (especificação de condomínio). Ressaltou que à época (no ano de 1977), a abertura de matrícula das unidades era feita de acordo como título e memorial, sendo que se apresentado nos dias atuais, o título seria devolvido em razão da disparidade

entre o memorial e a planta. Entende ser impossível a correção de apenas uma unidade, mantendo as demais incorretas e que tampouco pode abrir matrículas de ofício para as demais unidades que apresentam erro, contudo, com a anuência de todos os condôminos prejudicados, é possível efetuar a correção. Ante a ausência de impugnações dos demais condôminos acerca da pretensão do suscitado, o registrador manifestou-se às fls. 259/260, apresentando um modelo de unificação de todas as matrículas, quais sejam, nºs 11.956 e 11.957, 14.299 e 14.300, 809 e 810, 37.789 e 37.790, 12.030 e 12.031. À fl. 276 o suscitado manifestou expressa concordância ao modelo de unificação apresentado pelo Oficial. O Ministério Público, diante da ausência de impugnações, opinou pela unificação das matrículas nos termos propostos pelo Registrador (fl. 264 e 279). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Pretende o suscitado a unificação das matrículas nºs 11.956 e 11.957, 14.299 e 14.300, 809 e 810, 37.789 e 37.790, 12.030 e 12.031. O entrave se deu por constar das matrículas nºs 14.299 e 14.300, 809 e 810, 37.789 e 37.790, 12.030 e 12.031, titulares de domínio diversos do suscitado, bem como ausência de anuência. Pois bem, feitas as intimações de todos os condôminos interessados, não houve qualquer oposição à pretensão do suscitado, razão pela qual o Registrador apresentou um modelo de unificação das matrículas (fls. 259/260). Intimado da sugestão do Oficial, o suscitado expressamente concordou com os termos apresentados (fl. 276). Daí que diante da ausência de qualquer impugnação por parte dos condôminos interessados e não havendo qualquer prejuízo para terceiros, entendo que se encontra superado o óbice, devendo ser unificadas as matrículas nos moldes expostos às fls. 259/260. Diante do exposto, julgo improcedente a dúvida suscitada pelo Oficial do 3º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Romeu Lourenço Landi, determinando a unificação das matrículas nºs 11.956 e 11.957, 14.299 e 14.300, 809 e 810, 37.789 e 37.790, 12.030 e 12.031, conforme fls. 259/260. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: KATIA GIOSA VENEGAS (OAB 77188/SP), FERNANDA GUTIERREZ FERNANDES (OAB 251274/SP), DECIO BUGANO DINIZ GOMES (OAB 320526/SP), FLAVIA RAMALHO DA SILVA (OAB 332771/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0403/2017 - Processo 1022490-97.2017.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - Registro de Imóveis - BANCO BRADESCO S/A**

Página 1041

### **1ª Vara de Registros Públicos**

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

â€‹

RELAÇÃO Nº 0403/2017

Processo 1022490-97.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - BANCO BRADESCO S/A - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado por Banco Bradesco S/A em face do Oficial do 11º Registro de Imóveis da Capital, após negativa de cancelamento da Av. 12 da matrícula nº 250.679 da citada serventia, que diz respeito a caução de contrato locatício. A requerente aduz que a caução deveria ser extinta pois: a) houve extinção do ônus com o fim do contrato de locação, b) o débito locatário estaria prescrito e c) seria necessária escritura pública para o ato. O Oficial manifestou-se às fls. 58/65, alegando que a anuência do locador é requisito para o levantamento da caução. O locador, credor da caução, manifestou-se às fls. 66/67, arguindo que a antiga locatária não honrou com seus compromissos, devendo a caução ser mantida até que o pagamento seja feito. Resposta da requerente às fls. 74/78, nos mesmos termos da inicial. O Ministério Público opinou às fls. 82/83 pela improcedência do pedido. É o relatório. Decido. Com razão o Oficial e o D. Promotor. O levantamento da caução depende, nos termos do contratado pelas partes (fls. 47/49), da autorização da parte locadora. Aduz a requerente, por três diferentes razões, que tal anuência seria desnecessária. Todas elas, contudo, são improcedentes. Quanto a exigência de documento público para instituir caução locatícia, foi decidido pela E. Corregedoria Geral da Justiça nos autos do Processo 1112560-34.2015.8.26.0100, nos termos do parecer do E. Dr. Carlos Henrique André Lisboa que a caução é "averbável, em razão do que preceitua a Lei de Locações, que, com o intuito de facilitar a inscrição da garantia dada em contrato específico, permitiu o ingresso registral da caução, independentemente da lavratura de escritura pública." (g.N) Quanto a prescrição do débito, esta não pode ser reconhecida por este Juízo Corregedor, que exerce função administrativa, cujo procedimento limita a dilação probatória, não sendo possível verificar causas suspensivas ou interruptivas da prescrição, não podendo se presumir que esta ocorreu apenas com o decurso do prazo legal. Assim, não tendo demonstrado o requerente que a dívida está indubitavelmente prescrita, além de ter o credor manifestado interesse em executá-la, não há razão para levantamento do óbice, garantindo-se, contudo, que o interessado busque as vias ordinárias em ação declaratória para

ver reconhecida a prescrição.Finalmente, alega-se que a caução deve ser extinta uma vez que o contrato de locação foi rescindido. Tal argumento não prospera, tendo em vista que a garantia constituída visa justamente o cumprimento das obrigações contratuais mesmo após o fim do contrato. Não seria cabível entender que a caução locatícia apenas subsistiria enquanto durasse a locação. Isso permitiria ao locatário tornar-se inadimplente, encerrando o contrato e vendo-se livre da garantia que ele mesmo constituiu, em claro prejuízo ao credor. A razão de ser da caução é justamente permitir que, caso não haja o pagamento dos aluguéis, tenha o locador meios de ver seu crédito adimplido, executando-se o imóvel dado como garantia. Relevante notar que a dívida prevista no instrumento de fls. 47/49 diz respeito aos aluguéis dos meses de março e abril de 2010, conforme cláusula segunda. Assim, não se pode dizer que se estaria utilizando a caução para garantir dívida não relativa ao contrato de aluguel, o que demandaria a constituição de garantia diversa: a caução está justamente garantido a dívida decorrente do aluguel, nos termos do Art. 38 da Lei de Locações. Portanto, da cláusula sexta do documento, que dispõe que a caução será levantada apenas com a anuência da locadora, decorre o óbice apresentado. E, não havendo tal anuência, conforme petição de fls. 66/67, deve o entrave ser mantido.Por fim, esclareça-se que, conforme parecer acima citado, mesmo tendo o imóvel sido alienado, a caução continua válida, sendo executável perante o terceiro adquirente, dado o poder de sequele advindo das garantias reais.Do exposto, julgo improcedente o pedido de providências formulado por Banco Bradesco S/A em face do Oficial do 11º Registro de Imóveis da Capital, mantendo o óbice da nota de fl. 40.Não há custas, despesas processuais nem honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I.C.São Paulo, 23 de agosto de 2017.Tânia Mara Ahuallijuíza de Direito - ADV: JOÃO PAULO DOMINGUEZ OLIVEIRA (OAB 168210/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0403/2017 - Processo 1033193-87.2017.8.26.0100**

## **Dúvida - Registro de Imóveis - Condomínio Residencial San Felipe**

Página 1042

### **1ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

â€‹

RELAÇÃO Nº 0403/2017

Processo 1033193-87.2017.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Condomínio Residencial San Felipe - Vistos.Tratase de dúvida inversa suscitada pelo Condomínio Residencial San Felipe, em face da negativa do Oficial do 18º Registro de Imóveis da Capital em proceder ao registro da carta de adjudicação expedida pelo MMº Juízo da 3ª Vara Cível do Foro Regional de Pinheiros. Os óbices registrários consistem: a) na apresentação do contrato particular de compromisso de venda e compra, no qual conste a anuência do credor hipotecário, Banco Bradesco S/A, nos termos do art. 1º , § 1º da Lei 8.004/90 ou apresentar juntamente com o contrato, a quitação da hipoteca outorgada pelo credor; b) na apresentação da Ata da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária que haja deliberado e aprovado a aquisição dos direitos da unidade autônoma.Insurge-se o suscitante dos óbices, sob o argumento de que a carta de adjudicação foi expedida em processo judicial, no qual foram tomadas as precauções necessárias. Juntou documentos às fls.05/155.Tendo em vista tratar-se o procedimento de dúvida, foi determinada ao suscitante a apresentação do documento original para qualificação. O Registrador manifestou-se às fls.160/164. Informa que não foi fornecido o título original para ser prenotado, bem como corroborou os óbices mencionados.Novamente intimado a fornecer o título original que pretende registrar, sob pena de extinção e arquivamento, nos termos das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça (fl.165), o suscitante requereu dilação de prazo (fl.166), tendo sido deferido o prazo suplementar de 30 dias (fl.168).Decorrido o prazo, o Oficial comunicou o descumprimento da determinação (fls. 173/174). É o relatório.Passo a fundamentar e a decidir.Não há como dar seguimento ao processo, uma vez que a dúvida inversa ficou, por mais de uma razão, prejudicada.O primeiro motivo é a falta do título original levado para registro. Não foi juntado o original da Carta de Adjudicação que se pretende o ingresso. Ora, o entendimento há muito pacificado do Egrégio Conselho Superior da Magistratura é de que a ausência do instrumento original apresentado ao registro prejudica o exame da dúvida. Nesse sentido, o acórdão proferido na apelação 1076-6/5, de 05 de maio de 2009, Rel. Des. Ruy Camilo:"A ausência de requisitos essenciais constitui-se em matéria prejudicial ao conhecimento do recurso interposto.Com efeito, nenhum título original se encontra acostado aos autos, uma vez que a presente dúvida foi suscitada a partir de mera cópia reprográfica da cédula rural pignoratícia que foi reapresentada pelo banco suscitado, estando inviabilizada assim a sua análise direta por este Conselho Superior da Magistratura.Acerca de hipóteses quejandas este Conselho tem posição firmada, da qual é representativo o V. Acórdão proferido na Apelação

Cível nº 43.728-0/7, da Comarca de Batatais, publicado D.O.E., Poder Judiciário, Caderno I, Parte I, de 13 de outubro de 1998, página 04, e relatado pelo eminente Des. Sérgio Augusto Nigro Conceição. Eis sua ementa:REGISTRO DE IMÓVEIS - Dúvida inversamente suscitada - Falta do título original e de prenotação - Inadmissibilidade - Prejudicialidade - Recurso não conhecido.O texto do julgado, no qual há referência a outro precedente, é esclarecedor: Pacífica a jurisprudência deste Colendo Conselho Superior da Magistratura no sentido da necessidade de apresentação do título original, como decidido na apelação cível n.º 30.728-0/7, da Comarca de Ribeirão Preto, Relator o Desembargador Márcio Martins Bonilha, nos seguintes termos: Ora, sem a apresentação do título original, não se admite a discussão do quanto mais se venha a deduzir nos autos, porque o registro, em hipótese alguma, poderá ser autorizado, nos termos do artigo 203, II, da Lei 6.015/73. Não é demasiado observar que no tocante à exigência de autenticidade, o requisito da exibição imediata do original diz respeito ao direito obtido com a prenotação do título, direito que não enseja prazo reflexo de saneamento extrajudicial de deficiências da documentação apresentada".A segunda razão para a extinção da ação é que o suscitante, embora devidamente intimado (fls.156/157, 165 e 168) a dar prosseguimento ao feito, assim não o fez, deixando de juntar documentos essenciais ao conhecimento do pedido.Diante do exposto, julgo extinto o feito, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 485, I, III e IV do CPC.Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios.Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.C.São Paulo, 24 de agosto de 2017.Tania Mara Ahualli Juíza de Direito - ADV: DANIEL PALMIERO MUZARANHA (OAB 162002/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0403/2017 - Processo 1041031-18.2016.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Saor Administração de Bens Próprios Ltda. - Municipalidade de São Paulo e outro**

Página 1043

### **1ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

â€‹

RELAÇÃO Nº 0403/2017

Processo 1041031-18.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Saor Administração de Bens Próprios Ltda. - Municipalidade de São Paulo e outro - Vistos.Tendo em vista a decisão da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça (fls.450/455), que negou provimento ao recurso interposto pela requerente, nada mais a ser analisado ou decidido no presente feito.Aguarde-se em Cartório por 10 (dez) dias. Não havendo manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.Int. - ADV: LILIANA MARIA CREGO FORNERIS (OAB 100212/SP), FRANCISCO ADELMO FEITOSA (OAB 103291/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0403/2017 - Processo 1042022-57.2017.8.26.0100**

## **Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Gozzi Participações Ltda**

Página 1043

### **1ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

â€‹

RELAÇÃO Nº 0403/2017

Processo 1042022-57.2017.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Gozzi Participações Ltda - Vistos.Tendo em vista a imprescindibilidade da prova pericial, bem como concordância da requerente, nomeio para perícia o Drº Assao Ywane, cujo laudo deverá ser entregue em 60 (sessenta) dias. Fixo o prazo de 05 (cinco) dias

para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos que deverão apresentar seus pareceres em 10 (dez) dias contados da intimação das partes da juntada aos autos do laudo pericial, independente de compromisso e intimação pessoal, providenciando os Drs. Patronos. Após, intime-se o sr. perito para apresentar estimativa dos honorários periciais. Com a entrega do laudo, fica desde já deferido o levantamento do valor dos honorários, bem como serão determinadas as notificações necessárias. QUESITOS DO JUÍZO (RETIFICAÇÃO DE ÁREA) 1) Apresente o(a) Sr(a). Perito(a) planta e memorial descritivo, a partir do levantamento topográfico do imóvel retificando, indicando: - a exata localização do imóvel;- o polígono que o imóvel encerra, com a indicação dos ângulos internos;- medidas perimetrais;- área de superfície;- ponto de amarração com ponto de intersecção das vias oficiais mais próximas; 2) Apresentar indicação dos imóveis confrontantes, com a indicação do nº da transcrição ou matrícula, bem como, o número de contribuinte; 3) Indicação do nome e endereço dos confrontantes tabulares; 4) Informar se a retificação é intramuros; 5) Havendo alteração de medidas apresentar, as dimensões do imóvel confrontante potencialmente atingido, esclareça se suas medidas e dimensões estão preservadas; 6) Informar se o imóvel respeita o alinhamento das Vias e/ou logradouros confinantes e se o imóvel retificando ocupa parte destes espaços públicos; 7) Apresentar croqui com a situação do imóvel para as notificações de anuências. Por fim, abra-se vista ao Ministério Público para apresentação de seus quesitos. Int. - ADV: MARUM KALIL HADDAD (OAB 33888/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0403/2017 - Processo 1044178-18.2017.8.26.0100**

**Dúvida - Registro de Imóveis - Condomínio Edifício Sete Quedas**

Página 1043

**1ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

â€‹

RELAÇÃO Nº 0403/2017

Processo 1044178-18.2017.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Condomínio Edifício Sete Quedas - Vistos. Manifestese o suscitado acerca das ponderações do registrador (fls.144/146), retificando o numero da matrícula do apartamento no termo de autorização assinado por Carlos Alberto de Salles Pinto Lancelotti, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, tornem os autos conclusos para decisão em relação aos demais óbices. Int. - ADV: ROBERSON CHRISPIM VALLE (OAB 31793/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0403/2017 - Processo 1052574-81.2017.8.26.0100**

**Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Maria Francisca Costa Ristow - - Oscar Ristow Neto - - Luiz Antonio Ristow - - Ana Cristina Ristow Wolff - - Carlos Henrique Ristow - - Luiz Eduardo Ristow e outro**

Página 1044

**1ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

â€‹

RELAÇÃO Nº 0403/2017

Processo 1052574-81.2017.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Maria Francisca Costa Ristow - - Oscar Ristow Neto - - Luiz Antonio Ristow - - Ana Cristina Ristow Wolff - - Carlos Henrique Ristow - - Luiz Eduardo Ristow e outro - Os autos aguardam manifestação dos Requerentes sobre os honorários periciais estimados em R\$ 13.425,00, com o respectivo depósito. - ADV: AMANDA RAGO DE CARVALHO (OAB 352057/SP)

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0403/2017 - Processo 1057942-71.2017.8.26.0100**

## **Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Joao Braz de Moura Fonseca**

Página 1044

### **1ª Vara de Registros Públicos**

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

â€‹

RELAÇÃO Nº 0403/2017

Processo 1057942-71.2017.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Joao Braz de Moura Fonseca - 1 - Tendo em vista que o autor tem mais de 80 anos, defiro a prioridade na tramitação requerida. Anote-se.2 - Aguarde a manifestação do Sr. 11º Oficial de Registros de Imóveis.Int. - ADV: MICHEL KALIL HABR FILHO (OAB 166590/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0403/2017 - Processo 1060697-68.2017.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Svizzero Alves Advogados Associados**

Página 1044

### **1ª Vara de Registros Públicos**

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

â€‹

RELAÇÃO Nº 0403/2017

Processo 1060697-68.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Svizzero Alves Advogados Associados - Vistos.Trata-se de pedido de providências formulado por Svizzero Alves Advogados Associados em face do Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital, pretendendo o cancelamento do registro de arresto (R.05) realizado na matrícula nº 17.917, por determinação contida na certidão extraída dos autos da ação civil pública nº 101.048-23.2014, que tramitou perante o MMº Juízo da 2ª Vara Cível do Foro Regional do Jabaquara.Relata a requerente que adquiriu o imóvel do casal Maria Alice Rodrigues Margarido e Souza e Carlos Genaro Rodrigues de Souza, de acordo com o registro nº 04, realizado na mencionada matrícula em 11.02.2015. Informa que um dos vendedores é o executado na ação civil pública e o Registrador, ignorando o princípio da continuidade, procedeu ao registro do arresto. Assim, o título deveria ser qualificado negativamente, uma vez que o bem já não estava mais em nome do executado. Juntou documentos às fls.03/21.O Oficial manifestou-se às fls.25/38. Esclarece que não houve violação ao princípio da continuidade, tendo em vista que conforme andamento extraído pelo site do Egrégio Tribunal de Justiça, o pedido de arresto foi publicado em 05.12.2014, ou seja, em data anterior à transmissão à autora. Salaria que até presente data o Juiz da execução não conseguiu citar os executados, todavia a requerente conseguiu encontrá-los para receber a escritura. Por fim, aduz que somente o Juiz da causa é que detém competência para cancelar o arresto. Apresentou documentos às fls.28/38.Acerca das informações do Registrador, a requerente manifestou-se às fls.45/47, corroborando as alegações da inicial.O Ministério Público opinou pela improcedência do pedido (fls.51/52).É o relatório.Passo a fundamentar e a decidir.Com razão o Registrador e o D Promotor de Justiça.Como é sabido, o arresto é uma medida cautelar que se destina a assegurar a efetividade de uma execução contra devedor solvente, na medida em que retira bens da esfera de disponibilidade do devedor, impedindo a alienação ou desvio.Na presente hipótese, ao par da requerente ter adquirido o imóvel em 23.01.2015 (R.04), já encontrava-se em andamento ação de execução contra o vendedor Carlos Genaro

Rodrigues de Souza, que culminou com a determinação de arresto do mencionado imóvel pelo MMº Juízo da 2ª Vara Cível do Foro Regional do Jabaquara. A interessada, composta por advogados, deveria ter maior precaução ao realizar um negócio jurídico, certificando-se da inexistência de ações envolvendo seu objeto. Neste contexto, não há que se falar em violação ao princípio da continuidade, sendo que a medida constritiva foi determinada em 05.12.2014 (fl.35), ou seja anteriormente à transmissão do imóvel, mesmo registrada a posteriori. Ademais, o cancelamento de tal registro faria com que a garantia da execução se esvaziasse por completo, beneficiando o executado em detrimento do credor (fl.29). No mais, considerando que o registro do arresto foi realizado por ordem emanada pelo MMº Juízo da 2ª Vara Cível do Foro Regional do Jabaquara (fls.12/16), não cabe a esta Corregedoria Permanente, que detém competência administrativa, questionar seu conteúdo, devendo o interessado buscar junto ao Juízo que proferiu a decisão seu cancelamento. Logo, diante de uma ordem judicial expressa, o Registrador só poderá se recusar a dar cumprimento quando restar caracterizada absoluta impossibilidade ou manifesta ilegalidade. Por tais razões, julgo improcedente o pedido de providências formulado por Svizzerro Alves Advogados Associados em face do Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. São Paulo, 23 de agosto de 2017. Tania Mara Ahualli Juíza de Direito - ADV: CAROLINA SVIZZERO ALVES (OAB 209472/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

### 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0403/2017 - Processo 1061620-94.2017.8.26.0100

## Dúvida - Registro de Imóveis - Roque dos Santos Gonçale - Vistos.Tendo em vista que o objeto do presente procedimento é a averbação de penhora, recebo o feito como pedido de providências

Página 1044

### 1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

â€‹

RELAÇÃO Nº 0403/2017

Processo 1061620-94.2017.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Roque dos Santos Gonçale - Vistos.Tendo em vista que o objeto do presente procedimento é a averbação de penhora, recebo o feito como pedido de providências. Anote-se.Tratase de pedido de providências formulado pelo Oficial do 2º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Roque dos Santos Gonçale, diante da negativa em se proceder à averbação da penhora a que se refere a certidão datada de 01.02.2016 (PH 000112893), emitida por meio eletrônico, nos autos do procedimento ordinário nº 0548036-13.2000.8.36.0100, pelo MMº Juízo da 22ª Vara Cível da Capital, na matrícula nº 98.338.A qualificação negativa consiste na violação do princípio da continuidade, vez que o imóvel encontra-se sob titularidade de Alexandre Kotolak, sendo que os executados não são e nunca foram proprietários do bem. Esclarece que nos termos da documentação apresentada (termo de retificação de penhora e depósito), os executados seriam os herdeiros do proprietário do imóvel, todavia, a partilha dos bens não foi registrada e nem sequer apresentada à Serventia. Juntou documentos às fls.03/40.O suscitado não apresentou impugnação neste feito, conforme certidão de fl.41, porém manifestou-se junto à Serventia Extrajudicial, alegando que o bem foi indicado à penhora pelos executados que são os herdeiros do imóvel, bem como a recusa caracteriza a análise do próprio mérito da decisão pelo Registrador.O Ministério Público opinou pela improcedência do pedido de providências, mantendo-se a rejeição à averbação da penhora.É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir.Com razão o Registrador e a D Promotora de Justiça.Preliminarmente, importante destacar que o tema sobre a qualificação dos títulos judiciais pelo Oficial já foi decidido pelo o E. Conselho Superior da Magistratura, nos autos da Apelação Cível 464-6/9, de São José do Rio Preto: "O fato de tratar-se o título de mandado judicial não o torna imune à qualificação registral, sob o estrito ângulo da regularidade formal, o exame da legalidade não promove incursão sobre o mérito da decisão judicial, mas à apreciação das formalidades extrínsecas da ordem e à conexão de seus dados com o registro e a sua formalização instrumental".Assim, os títulos judiciais não estão isentos de qualificação registral para ingresso no fôlio real. A qualificação negativa não caracteriza desobediência ou descumprimento de decisão judicial. Portanto, não basta a existência de título proveniente de órgão judicial para autorizar automaticamente o ingresso no registro tabular. Superada a questão sobre o ingresso do título judicial, passa-se à análise do princípio da continuidade, explicado por Afrânio de Carvalho, da seguinte forma: "O princípio da continuidade, que se apóia no de especialidade, quer dizer que, em relação a cada imóvel, adequadamente individuado,

deve existir uma cadeia, de titularidade à vista da qual só se fará a inscrição de um direito se o outorgante dele aparecer no registro como seu titular. Assim, as sucessivas transmissões, que derivam umas das outras, asseguram a preexistência do imóvel no patrimônio do transferente" (Registro de Imóveis, Editora Forense, 4ª Ed., p. 254). Ou seja, o título que se pretende registrar deve estar em conformidade com o inscrito na matrícula. Compulsando os autos, verifico que consta como proprietário do imóvel o srº Alexandre Kotolak, não havendo qualquer registro acerca da partilha em relação aos herdeiros, ora executados. Neste contexto, o próprio MMº Juízo da 22ª Vara Cível da Capital que deferiu a penhora, ressaltou que: "...Desde logo, alerto ao exequente que, pelo princípio da continuidade registrária, como suprir o registro da partilha realizada no inventário, podendo realizar tal iniciativa as próprias, para posterior efetivação da penhora nestes autos" (g.n) - fl.17. O quadro ora delineado demonstra a impossibilidade de se permitir o registro pretendido, pois não há elementos probatórios nos autos da transmissão do domínio. Nessa linha, não é possível o ingresso no fôlio real de descrição dissociada da realidade fática, porquanto o juízo positivo dessa situação pode redundar no reconhecimento de futuros direitos ou ser utilizado como meio de prova em razão das finalidades do registro público imobiliário. Logo, necessário primeiramente registrar-se a partilha do bem aos herdeiros, a fim de que os titulares do bem coincidam com o titular do domínio do bem que foi penhorado, haja vista que ninguém poderá dispor ou transmitir a mais do que detém. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de providências formulado pelo Oficial do 2º Registro de Imóveis da Capital a requerimento de Roque dos Santos Gonçale, e consequentemente mantenho o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. São Paulo, 23 de agosto de 2017. Tania Mara Ahualli Juíza de Direito - ADV: EDSON BELEM (OAB 148913/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0403/2017 - Processo 1062367-44.2017.8.26.0100**

## **Dúvida - Registro de Imóveis - Summit Plataform Serviços Administrativos Ltda**

Página 1045

### **1ª Vara de Registros Públicos**

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

â€‹

RELAÇÃO Nº 0403/2017

Processo 1062367-44.2017.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Summit Plataform Serviços Administrativos Ltda - Vistos. Trata-se de Embargos de Declaração opostos por Summit BPO Business Process Outsourcing Serviços Administrativos LTDA em face da sentença prolatada às fls.178/182, sob a alegação de estar ela eivada de contradição. É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Em que pese os argumentos dispendidos pela embargante às fls. 189/194, verifico que se pretende nova análise das teses lançadas e consequentemente a modificação do julgado, de modo que, pretendendo a reforma da decisão proferida, deverá a embargante socorrer-se do recurso apropriado cabível à espécie. No mais, apesar das ponderações feitas, nada de novo foi acrescido que permita a atribuição de efeito infringente aos embargos de declaração, sendo que os fatos expostos na inicial foram expressa e diretamente enfrentados na sentença prolatada. Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, conheço dos embargos opostos, porém REJEITO-OS, MANTENDO A SENTENÇA tal como lançada. Int. - ADV: ROGERIO CASSIUS BISCALDI (OAB 153343/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0403/2017 - Processo 1065601-68.2016.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Sintracoop**

Página 1046

### **1ª Vara de Registros Públicos**

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO

## EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

â€‹

RELAÇÃO Nº 0403/2017

Processo 1065601-68.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Sintracoop - Sindicato dos Trabalhadores em Cooperativas no Estado de São Paulo - SINTRECESP - Sindicato dos Trabalhadores Empregados em Cooperativas do Estado de São Paulo e outro - Vistos.Verifica-se que a decisão da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça negou provimento ao recurso interposto pelo requerente (fls. 550/555). Ocorre que houve determinação proferida pela MMª Juíza da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo para que se procedesse o cancelamento do registro sindical do SINTRECESP, bem como o cancelamento de seus atos constitutivos junto ao 9º RTD da Capital.Expeça-se ofício ao MMº Juízo da 1ª Vara do Trabalho da Capital, solicitando a certidão de objeto e pé do processo nº 02618-2005, bem como informe se houve recurso da mencionada decisão.Sem prejuízo expeça-se ofício à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça comunicando esta decisão. Junte ao ofício cópia de fls.550/555 e 562/565.Int. - ADV: MARCELO TAVARES CERDEIRA (OAB 154488/SP), ANTONIO ROSELLA (OAB 33792/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0403/2017 - Processo 1065823-02.2017.8.26.0100**

## Dúvida - Registro de Imóveis - Roberto Polli e outros

Página 1047

### 1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

â€‹

RELAÇÃO Nº 0403/2017

Processo 1065823-02.2017.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Roberto Polli e outros - Vistos.Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 4º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Roberto Polli, Gilton Ming, Cláudio Bernardinelli Sobrinho e Caroline Azzi Annunciato, em face da negativa em se proceder ao registro da carta de sentença expedida pelo MMº Juízo da 24ª Vara Cível da Capital (processo nº 0510717-26.1991.8.26.0100), em que o imóvel matriculado sob nº 160.057 foi adjudicado aos suscitados. Em uma primeira análise, o título restou qualificado negativamente, contudo, os interessados cumpriram as exigências, de modo que não há óbice para o registro da adjudicação. Contudo, posteriormente os suscitados requereram que juntamente com o registro fosse cancelada a indisponibilidade dos bens do titular do domínio Sérgio Saccab, que foi determinada pelo MMº Juízo do Foro Distrital de Cabreúva, Comarca de Itu, na Ação Cível Pública nº 721/05 (Av.9), bem como a penhora que ensejou na mencionada adjudicação (Av.10). Juntou documentos às fls.04/140.Foi apresentada impugnação às fls.141/149. Argumentam que a determinação de indisponibilidade acarreta a vedação quanto à alienação voluntária pelo sujeito passivo da medida judicial, porém não impede a alienação forçada ou adjudicação. Salientam que a manutenção da indisponibilidade imposta a quem perdeu o imóvel em execução, por meio da adjudicação, não trará qualquer efeito prático, estando totalmente inócua, constituindo ato jurídico perfeito e acabado. Por fim, asseveram que a adjudicação é forma de aquisição originária, logo, todos os ônus incidentes sobre o bem devem ser cancelados. Apresentaram documentos às fls.150/156.O Ministério Público opinou pela procedência da dúvida (fls.170/171).É o relatório.Passo a fundamentar e a decidir. Com razão o Registrador e a D Promotora de Justiça.Preliminarmente cumpre destacar que os títulos judiciais não estão isentos de qualificação positiva ou negativa, para ingresso no fólio real. O Egrégio Conselho Superior da Magistratura já decidiu que a qualificação negativa do título judicial não caracteriza desobediência ou descumprimento de decisão judicial (Apelação Cível n. 413-6/7).Deve-se salientar que, no ordenamento jurídico pátrio, incumbe ao Registrador, no exercício do dever de qualificar o título que lhe é apresentado, examinar o aspecto formal, extrínseco, e observar os princípios que regem e norteiam os registros públicos, dentre eles, o da legalidade, que consiste na aceitação para registro somente do título que estiver de acordo com a lei. A análise do título deve obedecer a regras técnicas e objetivas, o desempenho dessa função atribuída ao Registrador, deve ser exercida com independência, exigindo largo conhecimento jurídico.Na presente hipótese, conforme verifica-se da averbação nº 09 (fl.126) foi determinado a averbação de indisponibilidade dos bens do titular de domínio Sérgio Saccab, em razão de decisão proferida pelo MMº Juízo do Foro Distrital de Cabreúva, nos autos da Ação Civil Pública nº 721/05. Ora, a simples existência da indisponibilidade de bens impede que se faça qualquer ato registrário na matrícula, sendo imprescindível que os interessados requeiram o levantamento do gravame junto ao Juízo que a determinou, que possui competência para analisar ou modificar suas decisões. Ademais, apesar de ter sido apresentada jurisprudência no sentido de que a

arrematação é modo originário de aquisição de propriedade, este entendimento foi recentemente reformado na apelação cível nº9000002-19.2013.8.26.0531, do Conselho Superior de Magistratura, in verbis: "A arrematação constitui forma de alienação forçada, e que, segundo ARAKEN DE ASSIS, revela negócio jurídico entre o Estado, que detém o poder de dispor e aceita a declaração de vontade do adquirente (Manual da Execução. 14ª edição. São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 2012, p. 819). É ato expropriatório por meio do qual o órgão judiciário transfere coativamente os bens penhorados do patrimônio do executado para o credor ou para outra pessoa. O fato de inexistir relação jurídica ou negocial entre o antigo proprietário (executado) e o adquirente (arrematante ou adjudicante) não afasta, contudo, o reconhecimento de que há aquisição derivada da propriedade. Nesse sentido, destaca-se a observação feita por Josué Modesto Passos, no sentido de que "a arrematação não pode ser considerada um fundamento autônomo do direito que o arrematante adquire. A arrematação é ato que se dá entre o Estado (o juízo) e o maior lançador (arrematante), e não entre o mais lançador (arrematante) e o executado; isso, porém, não exclui que se exija - como de fato se exige -, no suporte fático da arrematação (e, logo, no suporte fático da aquisição imobiliária fundada na arrematação), a existência do direito que, perdido para o executado, é então objeto de disposição em favor do arrematante. Ora, se essa existência do direito anterior está pressuposta e é exigida, então - quod erat demonstrandum - a aquisição é derivada (e não originária)" (op. cit., p. 118). A propósito, não há como simplesmente apagar as ocorrências registrarias anteriores ao ato de transmissão coativa, quando é da essência do registro público justamente resguardar as situações anteriores, situação que não se confunde com mecanismos de modulação dos efeitos da transmissão coativa, para atingir ou mesmo resguardar direitos de terceiros. Em suma: a arrematação não constitui modo originário de aquisição da propriedade, caindo por terra as alegações formuladas pelo recorrente." (g.n) Por fim, em relação ao cancelamento da penhora a Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, já foi objeto de análise pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça nos autos nº 1112560-34.2015.8.26.0100 (159/2016-E), Rel: Des. Manoel Pereira Calças: "Registro de imóveis - pretensão de cancelamentos de hipotecas e penhoras à vista de arrematação ocorrida em juízo cível - Cancelamento de penhoras que dependem de ordem do juízo que as determinou - Ausência de comprovação da notificação do credor hipotecário - Impossibilidade do cancelamento - Inteligência do artigo 1501 do Código Civil - Recurso desprovido" Diante do exposto, julgo procedente a dúvida suscitada pelo Oficial do 4º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Roberto Polli, Gilton Ming, Cláudio Bernardinelli Sobrinho e Caroline Azzi Annunziato, e conseqüentemente mantenho os óbices registrários. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: CARLA MALUF ELIAS (OAB 110819/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

### 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0403/2017 - Processo 1069105-48.2017.8.26.0100

## Procedimento Comum - Registro de Imóveis - Denis Christian Ouchana

Página 1047

### 1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

â€œ

RELAÇÃO Nº 0403/2017

Processo 1069105-48.2017.8.26.0100 - Procedimento Comum - Registro de Imóveis - Denis Christian Ouchana - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado por Denis Christian Ouchana em face do Oficial do 5º Registro de Imóveis da Capital, pleiteando o cancelamento da locação registrada sob nº 01 na matrícula nº 32.193, em virtude de não se encontrar mais em vigor. Relata que no mencionado registro consta a locação com a empresa STC - Serviços Técnicos de Consultoria S/C LTDA, com início em 19.05.1980 e vencimento em 18.05.1984, ou seja, há 33 anos, bem como não consta qualquer renovação. Por fim, informa que o imóvel encontra-se locado para o Flávio Kooji Suwa. Juntou documentos às fls.06/30. O Registrador esclarece que na presente hipótese há necessidade da produção de provas, bem como análise pelo Juízo competente (fl.35). O Ministério Público opinou pela procedência do pedido (fl.39). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Pretende o requerente o cancelamento da locação registrada sob nº 01 na matrícula nº 32.193, em virtude de não se encontrar mais em vigor. Compulsando os presentes autos, verifico que o contrato de locação com a empresa STC - Serviços Técnicos de Consultoria S/C LTDA, é datado de 19 de maio de 1980, com término para 18 de maio de 1984 (fls.11/15), não havendo indícios de reiteradas renovações, de forma que não produzem mais efeitos, conseqüentemente inútil a manutenção deste registro. Todavia, o cancelamento reclama a anuência das partes. Contudo, na presente hipótese, a empresa locatária encontrase com o cadastro encerrado desde o término da locação, sendo que as certidões expedidas pela Receita Federal (fls.29/30) comprovam a inatividade da

pessoa jurídica. Atualmente o imóvel está locado para pessoa diversa (fls.21/26).Conforme ensina Luiz Guilherme Loureiro: "Em virtude do princípio da legitimidade ou da presunção de veracidade, o Registro deve refletir a verdade não só no que se refere ao titular do direito registrado, mas também quanto à natureza e ao conteúdo deste direito. Assim, qualquer inexatidão do assento deve ser retificada a fim de que reflita perfeitamente a realidade". (Registros Públicos - Teoria e Prática - 2ª ed. - Editora Método).Tendo em vista o lapso temporal, ou seja, mais de 30 anos, bem como em razão da impossibilidade da manifestação de vontade da extinta empresa locatária e em consonância com o princípio da veracidade, que norteia os atos registrários, entendo que não haverá qualquer lesão à terceiros advinda do cancelamento do registro nº 01.Diante do exposto, julgo procedente o pedido de providências formulado por Denis Christian Ouchana em face do Oficial do 5º Registro de Imóveis da Capital, e consequentemente determino o cancelamento do registro nº 01 na matrícula nº 32.193. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.C.São Paulo, 24 de agosto de 2017.Tania Mara Ahualli Juíza de Direito - ADV: CRISTIANE CARDOSO (OAB 139844/SP), JOAO NICOLAU NETO (OAB 32574/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0403/2017 - Processo 1073109-31.2017.8.26.0100**  
**Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Nivalda Souza dos Santos**

Página 1047

**1ª Vara de Registros Públicos**

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

â€‹

RELAÇÃO Nº 0403/2017

Processo 1073109-31.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Nivalda Souza dos Santos - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado por Nivalda Souza dos Santos em face do Oficial do 11º Registro de Imóveis da Capital, pretendendo a retificação do estado civil do seu falecido genitor, José Matias dos Santos (titular de domínio), para constar como solteiro na transcrição nº 165.002.Esclarece que seu genitor foi casado, desde 26.01.1950, somente no religioso e no Estado da Bahia, sendo que não oficializou a união. Em 10.03.2007, faleceu o sr. José Matias dos Santos, que conviveu com Alice Romana de Souza por aproximadamente 57 anos. Aduz que após o falecimento, a companheira formulou ação de reconhecimento de união estável (processo nº 583.03.2007.128467-47), que tramitou perante o MMº Juízo da 3ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional do Jabaquara.Informa que, em 16.02.2016, faleceu sua genitora, bem como não conseguiu registrar o primeiro arrolamento de José Matias dos Santos, pois no atestado de óbito consta como solteiro e a cédula de identidade não mencionava o registro de casamento. Juntou documentos às fls.05/37.O registrador manifestou-se às fls.42/46. Informa que eventual erro do estado civil do titular de domínio, constante no registro do imóvel, adveio de equívoco cometido no título que lhe deu causa, logo, a sua correção deverá ser feita através de retificação do ato notarial, não sendo aplicável o artigo 213 da Lei de Registros Públicos. Apresentou documento às fls.45/46.O Ministério Público opinou pela procedência do pedido (fls.50/51).É o relatório.Passo a fundamentar e a decidir.Em que pesem os argumentos do Registrador, verifico que a presente hipótese trata de caso peculiar, ao qual deverá ser aplicado o artigo 213 da Lei de Registros Públicos.A Lei 6.015/73, em seus arts. 212 e 213, I, g, permite a retificação do registro de imóveis sempre que se fizer necessária inserção ou modificação dos dados de qualificação pessoal das partes, comprovada por documentos oficiais, ou mediante despacho judicial quando houver necessidade de produção de outras provas.É essa a hipótese dos autos, para a qual há um conjunto de documentos que permite inferir que, na época da aquisição do imóvel, José Matias dos Santos era solteiro. Decerto que a escritura pública é ato notarial que reflete a vontade das partes na realização de negócio jurídico, observados os parâmetros fixados pela Lei e pelas Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça, reproduzindo, portanto, exatamente aquilo que outorgantes e outorgados declararam ao Escrivão ou ao Escrevente. Assim, conforme entendimento sedimentado pela Egrégia Corregedoria Geral de Justiça, o juiz não pode substituir o notário ou qualquer uma das partes, retificando escrituras que encerra o ato que denota tudo o que se passou e que foi declarado perante o agente público. Segundo o jurista Narciso Orlandi Neto: "Não há possibilidade de retificação de escritura sem que dela participem as mesmas pessoas que estiveram presentes no ato da celebração do negócio instrumentalizado. É que a escritura nada mais é que o documento, o instrumento escrito de um negócio jurídico; prova preconstituída da manifestação de vontade de pessoas, explicitada de acordo com a lei. Não se retifica manifestação de vontade alheia. Em outras palavras, uma escritura só pode ser retificada por outra escritura, com o comparecimento das mesmas

partes que, na primeira, manifestaram sua vontade e participaram do negócio jurídico instrumentalizado." (Retificação do Registro de Imóveis, Juarez de Oliveira, pág. 90).E ainda segundo Pontes de Miranda:"falta qualquer competência aos Juízes para decretar sanações e, até, para retificar erros das escrituras públicas: escritura pública somente se retifica por outra escritura pública, e não por mandamento judicial" (Cfr. R.R. 182/754 - Tratado de Direito Privado, Parte Geral, Tomo III, 3ª ed., 1970, Borsoi, § 338, pág. 361).Ao par destas considerações, coaduno com a opinião exarada pela Douta Promotoria de Justiça às fls.50/51. Conforme verifica-se dos autos, José Matias dos Santos casou-se somente no religioso e a partir daí conviveu durante toda sua vida com Alice Romana de Souza, razão pela qual constou da escritura de compra e venda seu estado civil como casado, quando na realidade ostentava o estado de solteiro.Como bem exposto pela Douta Promotora, a escritura pública data de 1967, ou seja, nesta época os registros não observavam o mesmo rigor imposto pela lei atual que regula os atos registrários.Ademais, a retificação pretendida não trará qualquer prejuízo às partes, bem como terceiros de boa fé, uma vez que José Matias dos Santos conviveu somente com Alice Romana de Souza, encontrando-se ambos os cônjuges falecidos, sendo que seus bens estão sendo partilhados entre os herdeiros, fruto do casamento de ambos (fl.37), bem como não há qualquer oposição.Ressalte-se que em relação a retificação da escritura pública de compra e venda lavrada perante o 19º Tabelião de Notas da Capital, o pedido deverá ser formulado perante o MMº Juízo da 2ª Vara de Registros Públicos.Diante do exposto, julgo procedente o pedido de providências formulado por Nivalda Souza dos Santos em face do Oficial do 11º Registro de Imóveis da Capital, e determino a retificação do estado civil de José Matias dos Santos na transcrição nº 165.007, para constar como solteiro.Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios.Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.C.São Paulo, 24 de agosto de 2017.Tania Mara Ahualli Juíza de Direito - ADV: ELZA RAIMUNDO PINOTTI (OAB 140962/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0403/2017 - Processo 1083749-93.2017.8.26.0100**

## **Dúvida - Bloqueio de Matrícula - Sylvio Augusto Moraes Serra**

Página 1049

### **1ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

â€‹

RELAÇÃO Nº 0403/2017

Processo 1083749-93.2017.8.26.0100 - Dúvida - Bloqueio de Matrícula - Sylvio Augusto Moraes Serra - Vistos.Recebo o presente procedimento como pedido de providências. Anote-se, retificando a autuação.Ressalte-se primeiramente que pelo princípio da legitimação (eficácia do registro), os vícios reconhecíveis pela via administrativa são apenas aqueles comprováveis de pleno direito que resultem de erros evidentes extrínsecos ao título, sem necessidade de exames de outros documentos ou fatos (artigos 214, caput, e 252 da Lei 6.015/73). O vício intrínseco, derivado da existência de indícios de nulidade do instrumento de venda e compra efetivado, bem como a nulidade da doação praticado pelo autor a favor de Elizama Batista Galvão, deve ser reconhecido em procedimento contencioso cível, com a participação da outra parte que participou da venda e com ampla dilação probatória. Configurado o vício do contrato, o cancelamento do registro feito na matrícula do imóvel ocorrerá como consequência, conforme determina o artigo 216 da Lei 6.015/73. Ainda a nulidade da decisão judicial que homologou a partilha nos autos do inventário (processo n 2112/85), que tramitou perante o MMº Juízo da 2ª vara da Família e Sucessões da Capital, deve ser pleiteada junto àquele Juízo, que detém competência para analisar e rever suas decisões.Logo, tendo este Juízo competência administrativa disciplinar, não pode analisar questões de direito material que envolvam o negócio jurídico.Por fim, delimito o objeto do presente procedimento ao bloqueio das matrículas localizadas nos Registro de Imóveis da Capital, uma vez que aquelas localizadas na Comarca de Santos deverá ser pleiteada junto à Corregedoria Permanente daquela Comarca. Junte o requerente, no prazo de 15 (quinze) dias cópia das matrículas que pretende o bloqueio.Após tornem os autos conclusos. Int. - ADV: BERNARDO KALMAN (OAB 119335/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0403/2017 - Processo 1083749-93.2017.8.26.0100**

## **Dúvida - Bloqueio de Matrícula - Sylvio Augusto Moraes Serra**

Página 1049

## 1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

â€‹

RELAÇÃO Nº 0403/2017

Processo 1083749-93.2017.8.26.0100 - Dúvida - Bloqueio de Matrícula - Sylvio Augusto Moraes Serra - Vistos.Recebo o presente procedimento como pedido de providências. Anote-se, retificando a autuação.Ressalte-se primeiramente que pelo princípio da legitimação (eficácia do registro), os vícios reconhecíveis pela via administrativa são apenas aqueles comprováveis de pleno direito que resultem de erros evidentes extrínsecos ao título, sem necessidade de exames de outros documentos ou fatos (artigos 214, caput, e 252 da Lei 6.015/73). O vício intrínseco, derivado da existência de indícios de nulidade do instrumento de venda e compra efetivado, bem como a nulidade da doação praticado pelo autor a favor de Elizama Batista Galvão, deve ser reconhecido em procedimento contencioso cível, com a participação da outra parte que participou da venda e com ampla dilação probatória. Configurado o vício do contrato, o cancelamento do registro feito na matrícula do imóvel ocorrerá como consequência, conforme determina o artigo 216 da Lei 6.015/73. Ainda a nulidade da decisão judicial que homologou a partilha nos autos do inventário (processo n 2112/85), que tramitou perante o MMº Juízo da 2ª vara da Família e Sucessões da Capital, deve ser pleiteada junto àquele Juízo, que detém competência para analisar e rever suas decisões.Logo, tendo este Juízo competência administrativa disciplinar, não pode analisar questões de direito material que envolvam o negócio jurídico.Por fim, delimito o objeto do presente procedimento ao bloqueio das matrículas localizadas nos Registro de Imóveis da Capital, uma vez que aquelas localizadas na Comarca de Santos deverá ser pleiteada junto à Corregedoria Permanente daquela Comarca. Junte o requerente, no prazo de 15 (quinze) dias cópia das matrículas que pretende o bloqueio.Após tornem os autos conclusos. Int. - ADV: BERNARDO KALMAN (OAB 119335/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0403/2017 - Processo 1098876-42.2015.8.26.0100**

### **Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Maria Luiza Calado e outro - Municipalidade de São Paulo e outro**

Página 1049

## 1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

â€‹

RELAÇÃO Nº 0403/2017

Processo 1098876-42.2015.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Maria Luiza Calado e outro - Municipalidade de São Paulo e outro - Trata-se de ação de pedido de retificação de registro constante na descrição da matrícula nº 140.279, do 12º RISP.Colhidas informações do Registro de Imóveis.Verificada possibilidade de correção de divergências existente na descrição, foi designada perícia.Citados os confrontantes e o Município, não houve oposição inicial ao pedido por parte do ente federativo.O Ministério Público opinou pela procedência do pedido.É o relatório.DECIDO. Presentes pressupostos processuais e condições da ação, no mérito, o pedido é procedente.A perícia realizada, após ditos esclarecimentos, confirmou que as medidas e área reais do imóvel estão em desconformidade com as constantes do registro respectivo.Ademais, os elementos constantes dos autos indicam que não haverá qualquer prejuízo a terceiros em virtude do atendimento do pleito, uma vez que os limites do imóvel estão bem definidos e a retificação pretendida não importará em avanço nos limites dos imóveis vizinhos.A procedência da ação é, portanto, medida de rigor.Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para a retificação da matrícula nº 140.279, do 12º RISP, conforme memorial e planta de fls. 244/246.DECRETO a extinção do processo com resolução do mérito (art. 487, I, do CPC).Nos termos da Portaria Conjunta 01/2008 das Varas de Registros Públicos da Capital, esta sentença servirá como mandado para registro, desnecessária a expedição de novos documentos.Custas e despesas pela parte autora, que fica SUSPENSA, em razão da gratuidade deferida.Oportunamente, ao arquivo.P.R.I. - ADV: GEORGE ANDRÉ ABDUCH (OAB 210072/SP), EDUARDO MIKALASKAS (OAB 179867/SP), MARCIA HALLAGE VARELLA

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0403/2017 - Processo 1103157-07.2016.8.26.0100**

**Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Pedro Oswaldo Nastri**

Página 1050

**1ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

â€‹

RELAÇÃO Nº 0403/2017

Processo 1103157-07.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Pedro Oswaldo Nastri - Vistos. Tendo em vista a decisão da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça (fls.231/235), que negou provimento ao recurso interposto pelo requerente, nada mais a ser analisado ou decidido no presente feito.Aguarde-se em Cartório por 10 (dez) dias. Não havendo manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.Int. - ADV: VALERIA DE PAULA THOMAS DE ALMEIDA (OAB 131919/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0403/2017 - Processo 1113791-62.2016.8.26.0100**

**Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Antonio Rogério Pereira Venancio - - Francisco Joacir Domingos de Brito**

Página 1051

**1ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

â€‹

RELAÇÃO Nº 0403/2017

Processo 1113791-62.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Antonio Rogério Pereira Venancio - - Francisco Joacir Domingos de Brito - Vistos.Tendo em vista a decisão da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça (fls.113/116), que homologou o pedido de desistência do recurso interposto pelos requerentes, nada mais a ser analisado ou decidido no presente feito.Aguarde-se em Cartório por 10 (dez) dias. Não havendo manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.Int. - ADV: VAGNER APARECIDO TAVARES (OAB 306164/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0403/2017 - Processo 1124638-26.2016.8.26.0100**

**Pedido de Providências - Consulta - Emolumentos - Aircons Treinamentos em Aviação Sociedade Simples Ltda**

Página 1051

**1ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

â€‹

RELAÇÃO Nº 0403/2017

Processo 1124638-26.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - Consulta - Emolumentos - Aircons Treinamentos em Aviação Sociedade Simples Ltda - Vistos.Tendo em vista a decisão da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça (fls.152/156), que negou provimento ao recurso interposto pela requerente, nada mais a ser analisado ou decidido no presente feito.Aguarde-se em Cartório por 10 (dez) dias. Não havendo manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.Int. - ADV: PÉRSIO THOMAZ FERREIRA ROSA (OAB 183463/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0404/2017 - Processo 0004073-60.2010.8.26.0100**

## **Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A - EMAE**

Página 1053

### **1ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

â€‹

RELAÇÃO Nº 0404/2017

Processo 0004073-60.2010.8.26.0100 (100.10.004073-9) - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A - EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A, pelo rep. legal - Certifico e dou fé que os autos aguardam, a juntada de 45 (quarenta e cinco) cópias da inicial e dos memoriais descritivos de fls.. 561/602, para as notificações determinadas. PJV-01 - ADV: EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO (OAB 26548/SP), DÉCIO FLAVIO GONÇALVES TORRES FREIRE (OAB 191664/SP), OLGA MARIA DO VAL (OAB 41336/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0404/2017 - Processo 0008532-71.2011.8.26.0100**

## **Retificação de Registro de Imóvel - Usucapião Extraordinária - Osamu Yamamoto - - MARIA CAMPOS YAMAMOTO**

Página 1053

### **1ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

â€‹

RELAÇÃO Nº 0404/2017

Processo 0008532-71.2011.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Usucapião Extraordinária - Osamu Yamamoto - - MARIA CAMPOS YAMAMOTO - Certifico e dou fé que os autos aguardam o depósito de mais uma diligência, para notificação da Municipalidade, bem como a juntada de 07 (sete) cópias da inicial e do memorial descritivo de fls. 229. PJV-01 - ADV: YAMAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 3979/SP), ROBERTO MASSAO YAMAMOTO (OAB 125394/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0404/2017 - Processo 0050364-50.2012.8.26.0100**

# Procedimento Comum - REGISTROS PÚBLICOS - Alis Negocio E Partipacoes Ltda - Colobrás Colonizadora Brasileira Ltda

Página 1055

## 1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

â€‹

RELAÇÃO Nº 0404/2017

Processo 0050364-50.2012.8.26.0100 - Procedimento Comum - REGISTROS PÚBLICOS - Alis Negocio E Partipacoes Ltda - Colobrás Colonizadora Brasileira Ltda - Municipalidade de São Paulo na pessoa de seu procurador e outros - Certifico e dou fé que os autos aguardam 25 (vinte e cinco) cópias da inicial e do memorial descritivo para as notificações determinadas.CP-351 - ADV: JOSE MARIA MARCONDES DO AMARAL GURGEL (OAB 22585/SP), PAULO MACHADO DA SILVA (OAB 69089/SP), PATRICIA DO AMARAL GURGEL (OAB 147297/SP), NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO (OAB 61713/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0404/2017 - Processo 0050421-39.2010.8.26.0100

### Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Harukiyo Yamamoto e outro

Página 1055

## 1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

â€‹

RELAÇÃO Nº 0404/2017

Processo 0050421-39.2010.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Harukiyo Yamamoto e outro - Certifico e dou fé que os autos aguardam 13 (treze) cópias da inicial e dos memoriais descritivos de fls. 357/377, uma cópia da planta de fls. 356 (devidamente montada, do depósito de 12 (doze) despesas postais, no valor de R\$ 9,40 cada uma, e de uma diligência para o Oficial de Justiça, para as notificações determinadas. - PJV-62 - ADV: FERNANDO DIAS JUNIOR (OAB 122024/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0404/2017 - Processo 0091851-44.2005.8.26.0100

### Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - Lucia Rodrigues Lopes Perri - - Jorge Ibanez Mendonça Neto

Página 1056

## 1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

â€‹

RELAÇÃO Nº 0404/2017

Processo 0091851-44.2005.8.26.0100 (000.05.091851-6) - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - Lucia Rodrigues Lopes Perri - - Jorge Ibanez Mendonça Neto - os autos foram desarquivados como solicitado e aguardarão em Cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, retornarão os autos ao arquivo, independentemente de intimação do peticionário, nos termos do art. 186, § único das NSCGJ. CP 544 - ADV: ALAIDES RIBEIRO BERGMANN (OAB 223632/SP), ELIANA APARECIDA LEKA (OAB 101616/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0404/2017 - Processo 0103699-86.2009.8.26.0100**

**Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Nelson Pacheco da Fonseca e outro - Municipalidade de São Paulo - Sociedade de Estudos de Budismo Esoterico e outros**

Página 1056

**1ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

â€‹

RELAÇÃO Nº 0404/2017

Processo 0103699-86.2009.8.26.0100 (100.09.103699-8) - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Nelson Pacheco da Fonseca e outro - Municipalidade de São Paulo - Sociedade de Estudos de Budismo Esoterico e outros - Vistos. Cumpra-se o v. Acórdão de fls. 544/549. Remetam-se os autos ao Oficial de registro de Imóveis competente para o cumprimento da sentença de fls. 506/508. Int. PJV-08 - ADV: ANTONIO DE MORAIS (OAB 137659/SP), OSVALDO FIGUEIREDO MAUGERI (OAB 65994/SP), ISRAEL PACHIONE MAZIERO (OAB 221042/SP), CRISTIANE PAIXÃO SANTANA (OAB 229037/SP), VERA LUCIA JOANY GREGHI (OAB 44093/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---